



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 03/2022

Lagoa Santa, 04 de março de 2022.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 93ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia 10/03/2022 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Retorno Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental Simplificada – Classe 2:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	4723/2021	Imobiliária Cazanga LTDA	Parcelamento do solo urbano – loteamento Jardim das Aroeiras, Laudo 30/2021 e Parecer Ambiental de Licenciamento 35/2021	Loteamento Jardim das Aroeiras	Izabela Oliveira, Paula Ferreira, Francisco Assis

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	16150/2021	FERNANDA CRISTINA NÓBREGA	Árvores em área privada - Laudo 016/2022 (Jacarandás Caviúna e Braúnas)	Bairro Estância das Amendoeiras, na rua D, nº 110, lote 342, quadra H	Francisco Assis
3.2	2421/2022	GLAWBER DE FRANÇA FREIRE MAIA	Árvores em área privada - Laudo 017/2022 (Jacarandá Caviúna e Canela)	Bairro Residencial Sonho Verde, na Alameda dos Cajueiros, nº 60m lote 7, quadra 06	Francisco Assis
3.3	2564/2022	FLÁVIO AUGUSTO DAYRELL BARROSO	Árvores em área privada - Laudo 018/2022 (Ipê amarelo do cerrado, ipê felpudo e diversas)	Bairro Residencial Gran Royale, na avenida Três, nº 575	Francisco Assis
3.4	2788/2022	MITSURU KATAOKA	Árvore em área privada - Laudo 019/2022 (Ipê amarelo)	Bairro Jardim Ipê, na rua Quintino Bocaiuva	Francisco Assis
3.5	1461/2022	MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA	Árvores em área privada - Laudo 020/2022 (Ipês amarelos, jacarandá caviúna, braúna e diversas)	Bairro Estância das Amendoeiras, na rua D, nº 1725, lote 31, quadra C	Francisco Assis

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
 CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

3.6	3211/2022	NAYARA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO	Árvores em área privada - Laudo 021/2022 (Pequizeiro e diversas)	Bairro Jardins da Lagoa, na rua Doutor Rodolfo Rausch, nº 380, lote 03, quadra 05	Francisco Assis
3.7	2836/2022	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONDADOS DA LAGOA	Árvores em área privada (APP) - Laudo 022/2022 (Cotieiras)	Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Rodrigues Costa, lateral esquerda, área de lazer com brinquedos	Francisco Assis
3.8	3482/2022	JOSÉ ROBSON MONTEIRO	Árvores em área privada - Laudo 023/2022 (Pequizeiro e pau terra)	Bairro Village do Gramado, na rua Três, s/n, lote 37, quadra 3	Francisco Assis
3.9	3230/2022 e 3231/2022	VICTOR GERALDO GOMES	Árvores em área privada - Laudo 024/2022 (Pequizeiro, ipê amarelo e diversas)	Bairro Lundcêia, na Alameda dos Botânicos, nº 280	Francisco Assis
3.10	3158/2022	FLÁVIA AUGUSTO GOMES	Árvores em área privada - Laudo 026/2022 (Pequizeiro, ipês amarelos do cerrado e diversas)	Bairro Anel, na rua 4, nº 35, quadra 7, lote 4	Francisco Assis
3.11	13684/2021	SABRINA SILVESTRE GURGEL MATOS	Árvores em área privada (APP) - Laudo 021/2022 (Cedro e diversas)	Bairro Várzea, na rua Melo Viana, nº 822	Francisco Assis

4 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de intervenção em APP, com supressão e/ou poda drástica de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	3608/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – DIRETORIA DE OBRAS	Extensão de via e Drenagem - Laudo 025/2022	Bairro Promissão, na antiga Rua 14	Paula Ferreira

5 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de intervenção em APP, sem supressão e/ou poda drástica de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	3892/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – DIRETORIA DE OBRAS	Reforma de passeio	Av. Getúlio Vargas, entre as ruas Aquileu Oliveira e Av. Carlos Orleans	Izabela Oliveira

6 - Assuntos Gerais.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

RELATÓRIO DE VISTA DOS AUTOS

RECEBEMOS
21 / 02 / 2022
Paula Ferreira
Diretoria de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG

Processo Nº 4723/2021

Empreendimento: Imobiliário Cazanga LTDA.

Localização: Situado na Fazenda da Menina, Praça do Café, Bairro Recanto do Poeta, Lagoa Santa/MG.

Tipo de licença: Licença Ambiental Simplificada.

Documentos analisados: Cadastro Ambiental Rural (CAR), Projeto Técnico de Recomposição de Flora (PTRF), Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Inventário Florestal, Plano de Arborização Urbana.

Este relatório de **Vista dos autos** visa tecer algumas considerações acerca dos documentos analisados e sobre a visita técnica realizada no local do empreendimento.

1. Do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Segundo o CAR (folhas 42 a 48 dos autos) a área total da propriedade é de 65,7792 ha sendo 42,0867 ha de área consolidada, 10,7944 ha de remanescente de vegetação nativa e 13,5594 ha de Reserva Legal, porém o parecer técnico 35/2021 (folha 351 dos autos) classifica o local do empreendimento como Zona Urbana assim como o mapa da folha 54 dos autos.

Perguntas:

- Qual enquadramento este empreendimento se encaixa? Seria Zona Rural ou Zona Urbana?

- Qual seria o coeficiente de permeabilidade da área do empreendimento?

2. Do Projeto Técnico de Recomposição de Flora (PTRF).

Baseado na observação do mapa (folha 54 dos autos) onde estão indicadas a área verde 1 e a Área de Proteção Permanente 2, a Prevenir Preservar sugere a implantação de um corredor ecológico entre as áreas acima citadas para que favoreça o fluxo gênico da fauna existente no local.

3. Do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Segundo a análise de impacto Ambiental (alteração da qualidade do ar) contida na folha 186 dos autos, o pavimento será de asfalto. A Prevenir Preservar sugere uma



pavimentação que permita a infiltração da água pluvial, pois trata-se de uma área importante de recarga.

4. Plano de Arborização.

O Plano de Arborização, em sua justificativa, estabelece alguns critérios para rede de arborização, como a utilização de plantas nativas (folha 121 e 123 dos autos). Porém, algumas plantas exóticas como Murta (*Murraya paniculada*) e Palmeira imperial (*Roystonea oleracea*) constam na lista (tabela 5) como proposta inicial para o Plano de Arborização. A Prevenir Preservar sugere que conste na lista somente plantas nativas como justificado pelo estudo.

5. Da visita técnica.

Aos 20 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi realizada uma visita na área do empreendimento Imobiliária Cazanga e da propriedade do Sr. Francisco Guerra. A Prevenir Preservar, através do conselheiro Marco Aurélio Fraga, entrou em contato com o Sr. Francisco Guerra a fim de pedir permissão para adentrar em sua propriedade no intuito de tirar algumas fotos do local, a qual foi concedida. Seguem abaixo algumas fotos tiradas no local referente à área indiretamente afetada:



Figura 1: Presença de animais às margens do curso d'água da AIA. Fonte: Prevenir Preservar.





Figura 2: Margem do curso d'água dentro da propriedade do Sr. Francisco Guerra. Fonte: Prevenir Preservar.



Figura 3: Curso d'água sem presença da mata ciliar. Fonte: Prevenir Preservar.



Figura 4: Pisoteio do gado na beira do curso d'água. Fonte: Prevenir Preservar.



Parecer e voto

Diante do exposto na documentação contida nos autos do processo 4723/2021, somos favoráveis à concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Imobiliária Cazanga Ltda, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, desde que o empreendedor, ao invés de adotar a Praça do Café, que foi exigida como condicionante (folha 372 dos autos), adote a margem esquerda do curso d'água localizada dentro da propriedade do Sr. Francisco Guerra e que faz divisa com o empreendimento, pois trata-se de uma APP em estado degradado . O empreendedor deverá fazer a recomposição da mata ciliar de toda a margem esquerda que compreende a propriedade do Sr. Francisco Guerra.

Lagoa Santa, 21 de fevereiro de 2022.



Lancaster Fernandes
Presidente e Conselheiro titular
Prevenir Preservar



Marco Aurélio Fraga
Conselheiro suplente
Prevenir Preservar

54 Parecer de Resposta ao Processo 4723/2021 REF. ao Parecer de Vistas - Prevenir Preservar

Em atendimento ao parecer de vistas emitido pela instituição Prevenir Preservar, após a análise do processo 4723/2021, em nome Imobiliária Cazanga Ltda, esclarecemos os seguintes pontos:

1) Do Cadastro Técnico Rural (CAR)

- Em relação ao questionamento relativo ao zoneamento, cabe informar que conforme Plano Diretor Municipal, Lei 4129/2018, a região em questão corresponde a Zona Urbana.
- Em relação ao coeficiente de permeabilidade a Lei 2862/2008, alterada pela 3296/2012, para o local a taxa de permeabilidade é de 50%.

2) Projeto Técnico de Reconstituição da Flora

A demanda para conexão das citadas áreas verdes, possui como impedimento a presença da área institucional locada entre ambas. Conforme citado acima, para a regularidade da aprovação do parcelamento do solo é preciso que tais percentuais de área atendam às definições da legislação.

3) Do Relatório Ambiental Simplificado

Não há impedimento legal quanto a implantação do empreendimento com pavimento distinto do asfalto. Para execução das obras em um parcelamento do solo é firmado Termo de Compromisso entre o Município e empreendedor, sendo especificado o tipo de pavimento. Diante do exposto, sugere-se que a plenária delibere sobre a questão.

4) Plantio de Arborização

Não há óbice quanto a sugestão. Ressalta-se porém que a proposta de arborização já supera a demanda para compensação da supressão necessária para a implantação do empreendimento, condição pela qual não houve sugestão de tal procedimento junto ao Relatório Ambiental emitido para o processo.

Parecer e Voto

Mediante manifestação apresentada, informa-se que entre as condicionantes do processo (item 14 das condicionantes) a recomposição de toda a área verde e APP, que correspondem à área de implantação do empreendimento. A recomposição da margem de APP da fazenda limítrofe, em termos legais é de responsabilidade do proprietário da mesma, condição essa definida pela Lei Federal 12.651/2012, em seu artigo 61:

Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008

*§ 2º Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, **será obrigatória a recomposição***

das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 3º Para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória **a recomposição das respectivas faixas marginais em 15 (quinze) metros**, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

Para tanto, entende-se que a sugestão é válida desde que o responsável pelo terreno (Sr. Francisco Guerra) apresente dados relativos à área e os percentuais registrados junto ao CAR gravado para o terreno, visando que a APP em questão, possa ser uma área passível de receber as compensações de plantio aprovadas no âmbito do CODEMA (processo de supressão), permitindo assim ganho ambiental para a região, mas não como obrigação do empreendedor em questão, para o qual já foi definida a recomposição na porção do terreno que é de sua responsabilidade.

Diante das conclusões apresentadas, bem como complementação de dados apresentados por esse parecer, entende-se que os questionamentos e dúvidas apresentados no Relatório de conclusão de vistas formulado pela Instituição Prevenir Preservar foram sanados.

Sem mais para o momento.

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Diretora de Meio Ambiente

IZABELA R. OLIVEIRA MAIA
Chefe de Licenciamento

LAUDO TÉCNICO Nº 016/2022 - VISTORIA DO DIA 08/02/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na rua D, nº 110, lote 342, quadra H, atendendo requerimento de **Fernanda Cristina Nóbrega (Processo nº 16150/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 5000,00 m², ocupado por um remanescente de vegetação descaracterizado com presença de indivíduos isolados, apresentando espécies com florística pertencentes aos bioma cerrado e mata atlântica.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 17/08/2021 (Alvará nº 535/2021 – Processo/ Exercício 5966/2021 - 11695), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 233 (duzentas e trinta e três) árvores.

Conforme inventário florestal apresentado (censo florestal 100%), foram catalogados 304 indivíduos arbóreos, distribuídos em 15 famílias e 28 espécies botânicas, sendo identificados guaritas, mamoninhas, angico vermelho, copaíba, faveiro, jacarandá paulista, pau jacaré, vinhático, dentre outras.

Como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria 443/2014, foram identificados 79 jacarandás caviúnas e 9 braúnas. Não foram identificadas espécies protegidas pela Lei 20308/12.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna e a braúna são espécies ameaçadas de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74, a compensação por cada indivíduo suprimido é de 10 a 25 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Dentre as 304 árvores catalogadas, 86 são mamoninhas, 79 são jacarandás caviúnas, 31 são guaritas e 23 são copaibas, sendo a mamoninha e o jacarandá caviúna as espécies predominantes, representando 54% da vegetação arbórea.

Como empreendimento se encontra em área da APA Carste de Lagoa Santa, com indivíduos remanescentes do bioma mata atlântica, foi enviado Ofício nº 011/2022 à APA Carste de Lagoa Santa – ICMBIO para esclarecimentos.

“Em resposta, considerou-se que o caso trata-se de construção de residência unifamiliar no interior do Condomínio Estância das Amendoeiras, ou seja, uma área consolidada em situação regular, entendemos que a autorização para este tipo de atividade (implantação de edificação residencial unifamiliar) é dispensada de autorização por parte deste ICMBIO.”

Já a questão das espécies de fitofisionomia de mata atlântica identificadas no interior do bioma cerrado, compartilho o entendimento jurídico sobre a Lei nº 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica) expresso no parecer nº 33/2012-AGU/PFE-ICMBIO/CR11-Lagoa Santa-CR11, que concluiu pela “inaplicabilidade da Lei da Mata Atlântica às áreas situadas fora do mapa do bioma elaborado pelo IBGE, tendo em vista ser este um dos critérios para aplicação da norma”.

Neste contexto, pode se observar que o município de Lagoa Santa está fora dos limites do Bioma.

Dos 304 indivíduos arbóreos citados no censo florestal, 223 estão próximos ou sobrepostos à área de construção, conforme projeto urbanístico apresentado com árvores locadas e vistoria, destas sendo 55 jacarandás da Bahia e 8 braúnas, que são espécies ameaçadas de extinção, no âmbito da Portaria MMA nº 443/2014.

Com exceção de duas árvores mortas, a vegetação arbórea se encontram em aparente regular a bom estado fitossanitário, sendo a maioria de porte médio a alto.

O volume total de madeira oriunda da supressão, será de aproximadamente 47,01 m³.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservadas 81 árvores (mamoninha, camboatá, copaíba, angico vermelho, canela, araticum da mata, jacarandá de espinho, jacarandá branco, além de uma braúna e vinte e quatro jacarandás caviúna, que são espécies ameaçadas de extinção).

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido** de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 233 (duzentas e trinta e três) árvores, incluindo 55 (cinquenta e cinco) jacarandás caviúna e 8 (oito) braúnas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Conforme parecer do ICMBIO, é recomendado que a Diretoria de Meio Ambiente exija do empreendedor:

-Projeto e execução de sistema de tratamento de esgotos sanitários com instalação mínima de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro/vala de infiltração, de acordo com as normas ABNT/NBR nºs 7229/83 e 13969/97, ou mais recentes em vigor, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), mantendo se a obrigação de realizar a ligação na rede pública de esgotamento sanitário quando esta estiver disponível na localidade; e realizar a devida compensação pelos indivíduos arbóreos de cada espécie a serem suprimidos conforme previsto na legislação pertinente, sendo que, para as espécies nativas ameaçadas de extinção, é necessário priorizar a compensação mediante replantio, devendo preservar o máximo quanto for possível dos indivíduos ameaçados identificados na área.

Portanto, em relação às espécies ameaçadas de extinção, deverá se cumprido o Decreto 47749/19, Art. 73, na qual a compensação deverá ser na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, sendo assim, deverão ser plantadas em área do condomínio ou outra área a ser determinada pelo CODEMA, 630 mudas, 550 jacarandás caviúna suprimidos e 80 braúnas, referentes a 8 braúnas suprimidas.

Considerando uma maior variabilidade de espécies, o que contribuirá para o enriquecimento da flora, propõe-se o plantio de 275 jacarandás caviúna, 40 braúnas e 315 mudas de espécies nativas e presentes no inventário, mudas com no mínimo 1,20m de altura, PTRF a ser apresentado, plantio a ser efetuado em 180 dias, ou outra data a ser estabelecida no PTRF.

Em substituição à vegetação arborea suprimida, exceção às espécies ameaçadas de extinção, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao

Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 670 (seiscentas e setenta) mudas de árvores diversificadas (pau ferro, acácia imperial, cássia rosa, flamboyant mirim, araticum, graviola, araçá, cereja, lichia, caju, neve da montanha, astrapéia, vinhático, pau mulato, goiaba, jambo, manga ubá, manga rosa, manga Palmer, manga Haden, araticum da mata, copaíba, escumilha, palmeira licuri), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

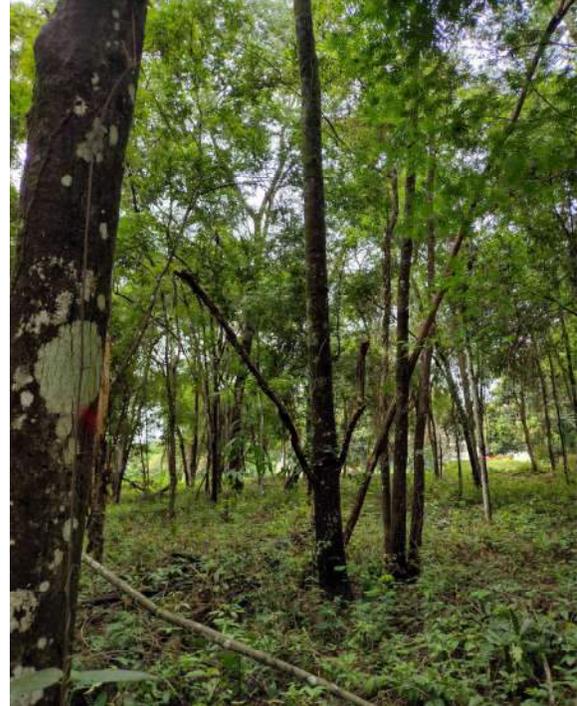
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 07/02/2022.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Área central do terreno com vegetação de porte alto.



Foto 03: Mamoinhas na área frontal do terreno.



Foto 04: Área frontal do terreno, com destaque para braúna.



Foto 05: Copaibas na área central do terreno.

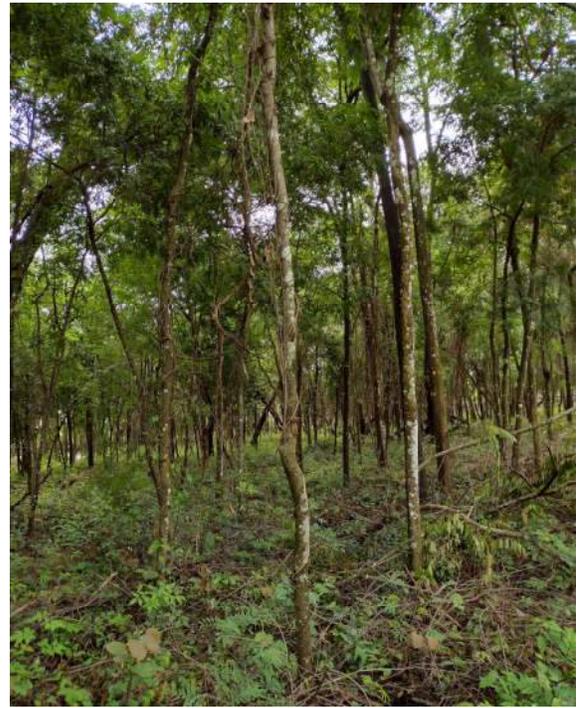
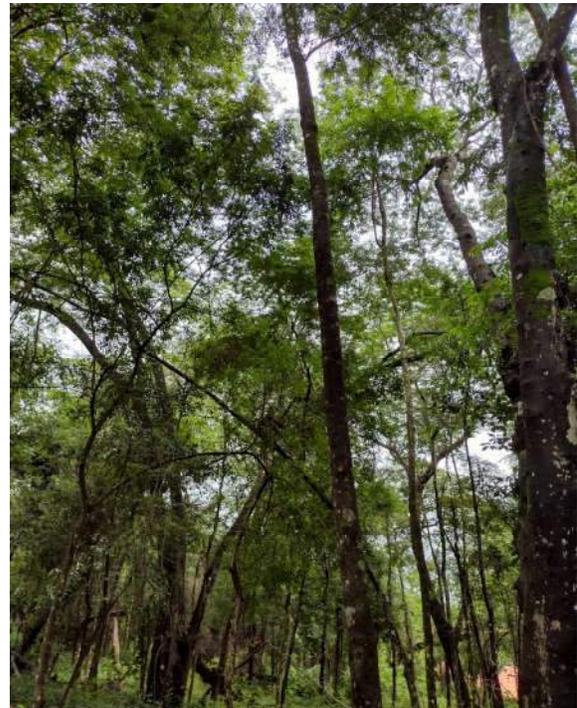


Foto 06: Mamoinhas situadas na frente.



Fotos 07 e 08: Angico vermelho situado na área central.





Fotos 09 e 10: Vista frontal do terreno.

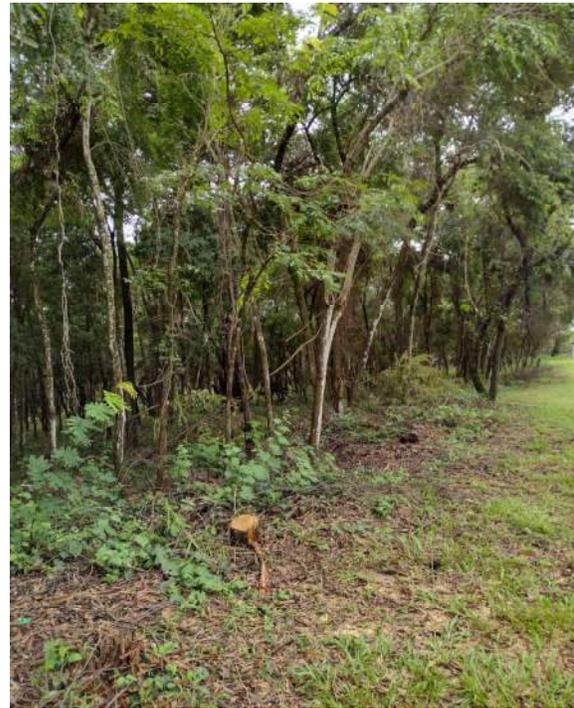


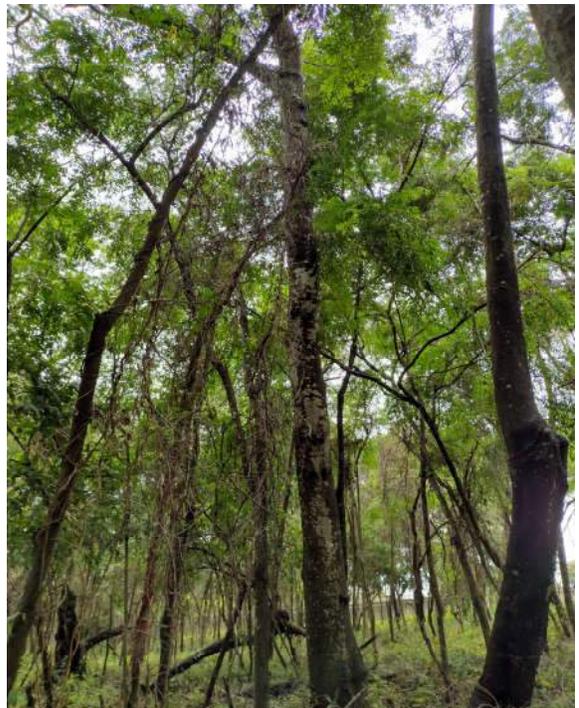
Foto 11: Mamoinhas e árvores secas situadas na frente.



Foto 12: Destaque para copaíbas e angico.



Fotos 13 e 14: Área central do terreno, com destaque para árvores de porte alto.



Fotos 15 e 16: Copaíbas de porte alto, na área central.



Foto 17: Densa vegetação no interior do lote.

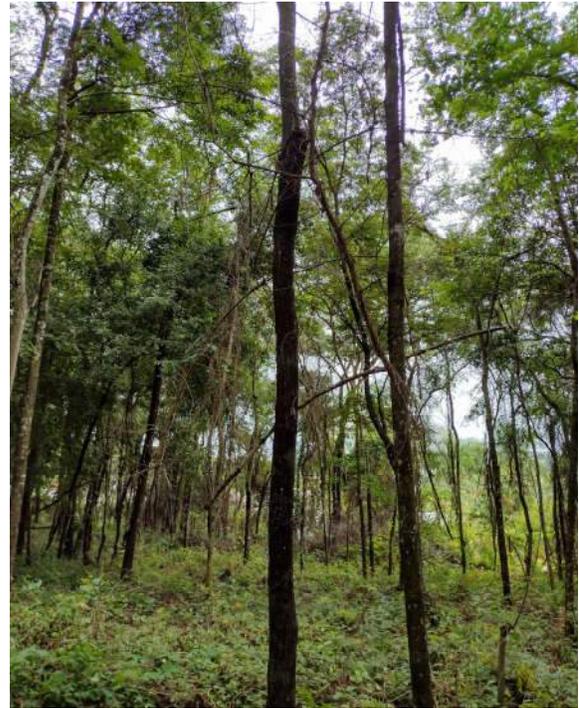


Foto 18: Jacarandás caviúna na área do empreendimento.

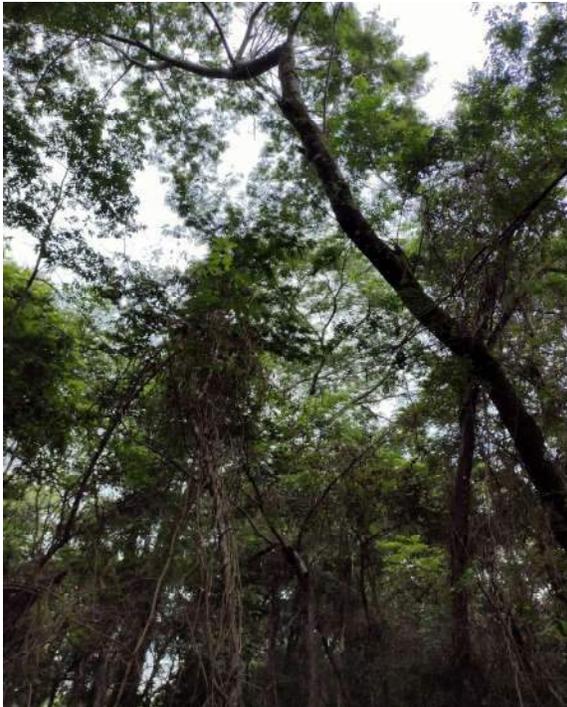


Foto 19: Braúna na área do empreendimento.

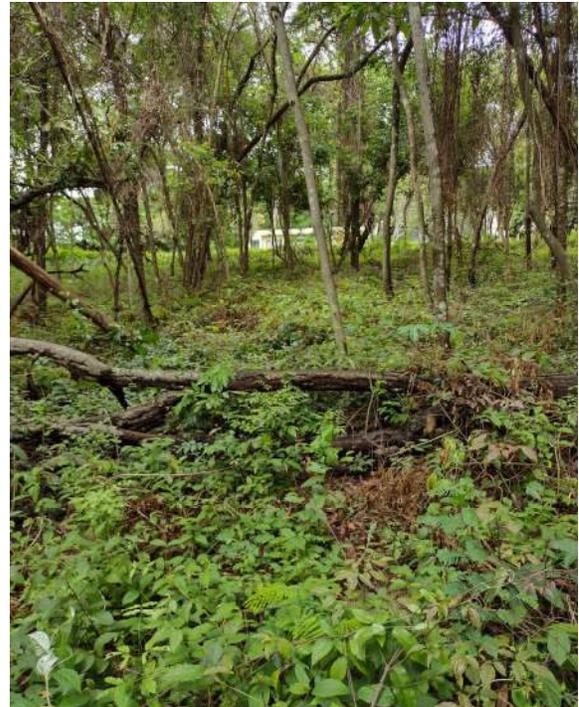
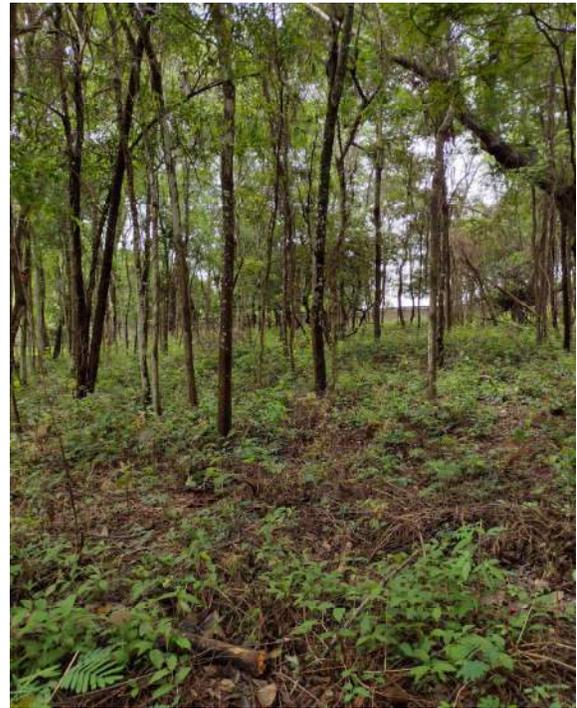


Foto 20: Vista do interior do lote para a via.



Fotos 21 e 22: Vegetação arbórea de porte alto no interior do lote.



Foto 23: Destaque para jacarandá caviúna nos fundos do lote.

LAUDO TÉCNICO N° 017/2022 - VISTORIA DO DIA 08/02/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Sonho Verde, na Alameda dos Cajueiros, n° 60, lote 7, quadra 06, atendendo requerimento de **Glawber de França Freire Maia (Processo n° 2421/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando ligeiro declive para os fundos.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 02/07/2021 (Alvará n° 387/2021 – Processo/ Exercício 11854/2022 - 11474), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 2 (duas) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um jacarandá caviúna, porte alto, situado na área central, entre a residência e a piscina e uma canela, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, também situado na área central, área da churrasqueira.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74, a compensação por cada indivíduo suprimido é de 10 a 25 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as duas supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em relação à espécie ameaçada de extinção, deverá ser cumprido o Decreto 47749/19, Art. 73, no qual deverão ser plantadas 10 (dez) mudas de jacarandá caviúna em terreno do requerente, área verde do loteamento, ou outra área a ser definida, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em substituição a outra árvore surprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 5 (cinco) mudas de chorão ou neve da montanha, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da

madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 09/02/2022.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Árvores situadas na área da construção, com destaque para jacarandá caviúna.



Fotos 03 e 04: Vista frontal do lote.

LAUDO TÉCNICO Nº 018/2022 - VISTORIA DO DIA 08/02/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Gran Royale, na Avenida Três, nº 575, atendendo requerimento de **Flávio Augusto Dayrell Barroso (Processo nº 2564/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,80 m², apresentando declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 29/07/2021 (Alvará nº 456/2021 – Processo/ Exercício 6620/2021 - 11583), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 13 (treze) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um monjoleiro, porte médio, apresentando vários troncos, três mamãs de porca, todas de porte pequeno, um guarita, com dois troncos, porte médio, situados na frente, uma árvore, porte pequeno, não identificada, cinco pereiras, todas de porte pequeno, um ipê felpudo, porte pequeno, situados mais à frente, dois tamboris, ambos de porte médio, situados na área central, um na lateral esquerda, outro na lateral direita, um pereira, porte médio, situado na área central, um ipê amarelo do cerrado, porte pequeno, situado na lateral direita, um monjoleiro e um faveiro, ambos de porte médio, situados nos fundos, num total de 18 (dezoito) árvores.

Como se encontra fora da área a ser construída, um tamboril, porte alto, situado na frente, lateral esquerda, deverá ser preservado.

Vale destacar que, o terreno se encontra em posição inferior ao nível da via.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o ipê felpudo é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74, a compensação por cada indivíduo suprimido é de 10 a 25 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 18 (dezoito) árvores, incluindo 1 (um) ipê felpudo e 1 (um) ipê amarelo do cerrado, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser cumpridas, a Lei 20308/12, o Decreto 47749/19 e a Resolução CODEMA 04/11.

Em relação à Lei Estadual 20308/12, deverá ser plantada 1 (uma) muda de ipê amarelo do cerrado, área permeável, mínimo de 1,20 m de altura, o que será verificado ao término da obra, além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea. Em relação ao plantio, fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

No que se refere ao Decreto 47749/19, em relação ao ipê felpudo, espécie ameaçada de extinção, deverão ser plantadas 10 (dez) mudas de ipê felpudo, em área verde do condomínio ou outra área a ser definida, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Já em relação as outras árvores suprimidas, em cumprimento a Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 32 (trinta e duas) mudas de murta, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 11/02/2022.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Área central do terreno, com destaque para pereiras.



Foto 02: Pereiras situados na área central.



Fotos 03 e 04: Área central do terreno.



Fotos 05 e 06: Monjoleiro situado na frente.



Foto 07: Tamboril que será preservado na frente.



Foto 08: Faveiro e monjoleiro situados nos fundos.



Foto 09: Guaritá situado na frente.



Foto 10: Área frontal do terreno.



Fotos 11 e 12: Destaque para ipê felpudo na área da construção.



Foto 13: Ipê amarelo do cerrado situado na lateral direita.



Foto 14: Tamboril situado na lateral esquerda.

LAUDO TÉCNICO N° 019/2022 - VISTORIA DO DIA 10/02/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardim Ipê, na rua Quintino Bocaiuva, atendendo requerimento de **Mitsuru Kataoka (Processo n° 2788/2022)**, onde se constatou a existência de um ipê caraíba, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, tronco junto ao alicerce, lateral esquerda, na frente, passando internamente no telhado e sobrepondo o mesmo.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Segundo o requerente, o ipê caraíba foi preservado quando da construção da residência.

Devido ao porte alto, risco de danos à área construída (ipê balança com o vento), foi requerida a supressão do ipê caraíba.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo e em cumprimento à Lei 20308/12, deverá ser plantada 1 (uma) muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção ou área interna, que será verificado em 180 dias, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico

ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 11/02/2022.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Vista frontal da residência.



Fotos 03 e 04: Ipê caraíba rente ao alicerce e sobreposto à área construída.

LAUDO TÉCNICO Nº 020/2022 - VISTORIA DO DIA 10/02/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na rua D, nº 1725, lote 31, quadra C, atendendo requerimento de **Marcelo Braga de Oliveira (Processo nº 1461/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 5200,00 m², apresentando ligeiro declive para a via e espécies com florística pertencentes aos bioma cerrado e mata atlântica, floresta estacional semidecidual alterada, com ausência de sub-bosque, além de inúmeras frutíferas plantadas.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 21/12/2021 (Alvará nº 964/2021 – Processo/ Exercício 7370/2021 - 12319), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 110 (cento e dez) árvores.

Conforme inventário florestal apresentado (censo florestal 100%), foram catalogados 160 indivíduos arbóreos, pertencentes a 17 famílias, 37 gêneros e 40 espécies, sendo identificados ipês amarelos, jabuticabeiras, araticum do mato, sibipirunas, Gonçalves Alves, braúnas, pitangas, abacateiros, lichias, mangueiras, jacarandás de espinho, jacarandás pardos, copaíbas, canelas, dentre outras.

Entre as espécies predominantes temos 26 ipês amarelos, 12 jabuticabeiras, 11 araticuns do mato, 11 sibipirunas, 8 Gonçalves Alves, 8 braúnas, 7 pitangas, 6 abacateiros, 6 carvoeiros, 5 lichias, 5 mangueiras, etc.

Considerando o número de frutíferas plantadas, ausência de sub-bosque, conclui-se que a área se encontra bem antropizada.

Como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria 443/2014, foram identificados 8 braúnas e 1 jacarandá caviúna.

Em relação às espécies protegidas pela Lei 20308/12, foram identificados 26 ipês amarelos.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna e a braúna são espécies ameaçadas de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74, a compensação por cada indivíduo suprimido é de 10 a 25 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como empreendimento se encontra em área da APA Carste de Lagoa Santa, com indivíduos remanescentes do bioma mata atlântica, foi enviado Ofício nº 011/2022 à APA Carste de Lagoa Santa – ICMBIO para esclarecimentos.

“Em resposta, considerou-se que o caso trata-se de construção de residência unifamiliar no interior do Condomínio Estância das Amendoeiras, ou seja, uma área consolidada em situação regular, entendemos que a autorização para este tipo de atividade (implantação de edificação residencial unifamiliar) é dispensada de autorização por parte deste ICMBIO.”

Já a questão das espécies de fitofisionomia de mata atlântica identificadas no interior do bioma cerrado, compartilho o entendimento jurídico sobre a Lei nº 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica) expresso no parecer nº 33/2012-AGU/PFE-ICMBIO/CR11-Lagoa Santa-CR11, que concluiu pela “inaplicabilidade da Lei da Mata Atlântica às áreas situadas fora do mapa do bioma elaborado pelo IBGE, tendo em vista ser este um dos critérios para aplicação da norma”. Neste contexto, pode se observar que o município de Lagoa Santa está fora dos limites do Bioma.

Dos 160 indivíduos arbóreos citados no censo florestal, 110 se encontram próximos ou sobrepostos à área de construção, conforme projeto urbanístico apresentado com árvores locadas e vistoria, destas sendo 11 ipês amarelos, que é espécie protegida pela Lei 20308/12, 1 jacarandá caviúna e 7 braúnas, espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria 443/2014.

Com exceção de uma árvore morta, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário, sendo a maioria de porte alto.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservadas 60 árvores, enumeradas no censo florestal, destas sendo 15 ipês amarelos e 1 braúna, além de ipê rosa, Gonçalo Alves, jabuticabeira, carvoeiro, etc.

Em relação a cinco jabuticabeiras que serão suprimidas, conforme a Resolução CODEMA 05/12, é recomendado o transplante das mesmas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 110 (cento e dez) árvores, incluindo 11 (onze) ipês amarelos, 1 (um) jacarandá caviúna e 7 (sete) braúnas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Conforme parecer do ICMBIO, é recomendado que a Diretoria de Meio Ambiente exija do empreendedor:

-Projeto e execução de sistema de tratamento de esgotos sanitários com instalação mínima de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro/vala de infiltração, de acordo com as normas ABNT/NBR nºs 7229/83 e 13969/97, ou mais recentes em vigor, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), mantendo se a obrigação de realizar a ligação na rede pública de esgotamento sanitário quando esta estiver disponível na localidade; e realizar a devida compensação pelos indivíduos arbóreos de cada espécie a serem suprimidos conforme previsto na legislação pertinente, sendo que, para as espécies nativas ameaçadas de extinção, é necessário priorizar a compensação mediante replantio, devendo preservar o máximo quanto for possível dos indivíduos ameaçados identificados na área.

Portanto, em relação à Lei Estadual 20308/12, deverão ser plantadas 11 (onze) mudas de ipê amarelo no terreno do requerente, além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 44 (quarenta e quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom

estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Já em relação às espécies ameaçadas de extinção, deverá ser cumprido o Decreto 47749/19, Art. 73, no qual a compensação deverá ser na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, sendo assim, deverão ser plantadas em área do condomínio ou outra área a ser determinada pelo CODEMA, 80 (oitenta) mudas, mínimo de 1,20m de altura, sendo 70 braúnas e 10 jacarandás caviúna.

Considerando uma maior variabilidade de espécies, o que contribuirá para o enriquecimento da flora, propõe-se o plantio de 35 braúnas, 5 jacarandás caviúna e 40 mudas de espécies nativas, mínimo de 1,20 m de altura, PTRF a ser apresentado, plantio a ser efetuado em 180 dias, ou outra data a ser estabelecida no PTRF.

Em substituição às outras espécies suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 315 (trezentas e quinze) mudas de árvores diversificadas (pau ferro, acácia imperial, cássia rosa, flamboyant mirim, araticum, garviola, araçá, cereja, lichia, caju, neve da montanha, astrapéia, vinhático, pau mulato, goiaba, jambo, manga ubá, manga rosa, manga Palmer, manga Haden, araticum da mata, copaíba, escumilha, palmeira licuri), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

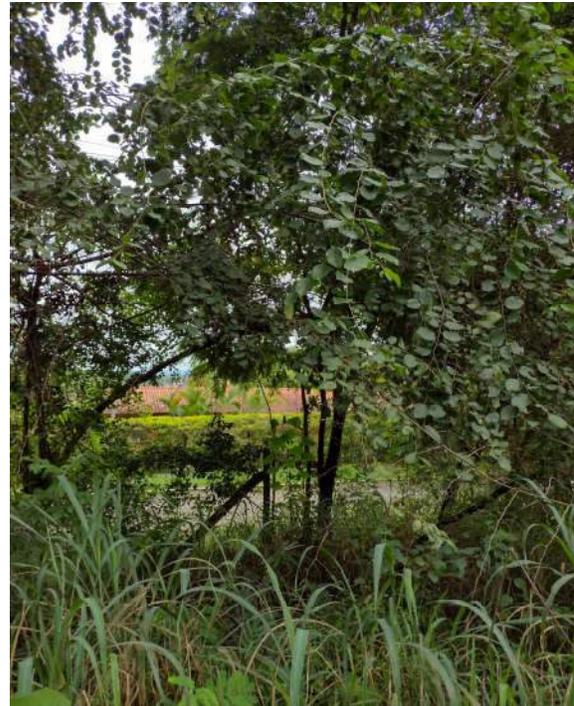
Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 16/02/2022



Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Área frontal do empreendimento, com destaque para ipês amarelos e grão de galo.



Foto 03: Ipê amarelo situado na área do empreendimento.



Foto 04: Sibipiruna na área da construção.



Foto 05: Vegetação arbórea de porte alto no fundo do empreendimento.



Foto 06: Braúna na área do empreendimento.



Fotos 07 e 08: Ipês amarelos na área interna do lote.





Fotos 09 e 10: Jaboticabeiras situadas na área central.



Foto 11: Jacarandá caviúna situado na área da construção.



Foto 12: Braúna na área do empreendimento.



Foto 13: Visão do interior do lote para a rua D.



Foto 14: Ipê amarelo e jaboticabeira na área do empreendimento.



Foto 15: Braúna na área do empreendimento.

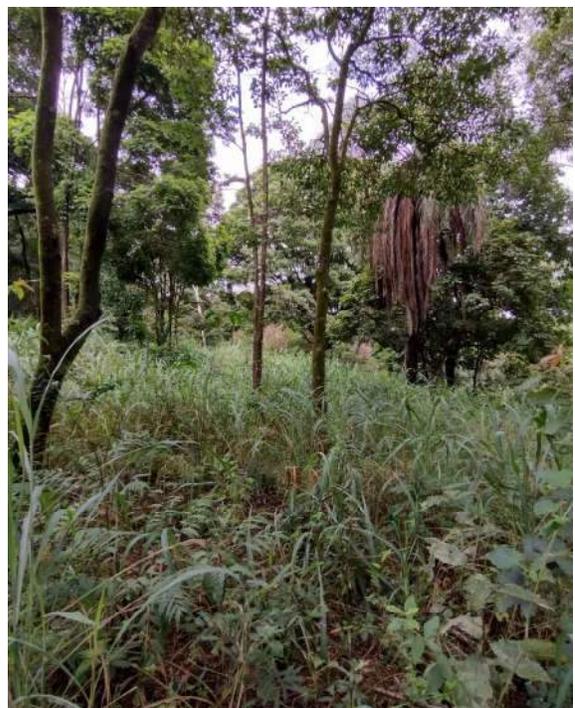


Foto 16: Destaque para ipês amarelos e coqueiro macaúba.



Fotos 17 e 18: Braúnas situadas na área do empreendimento.



Foto 19: Jacarandá e coqueiro macaúba situados nos fundos.

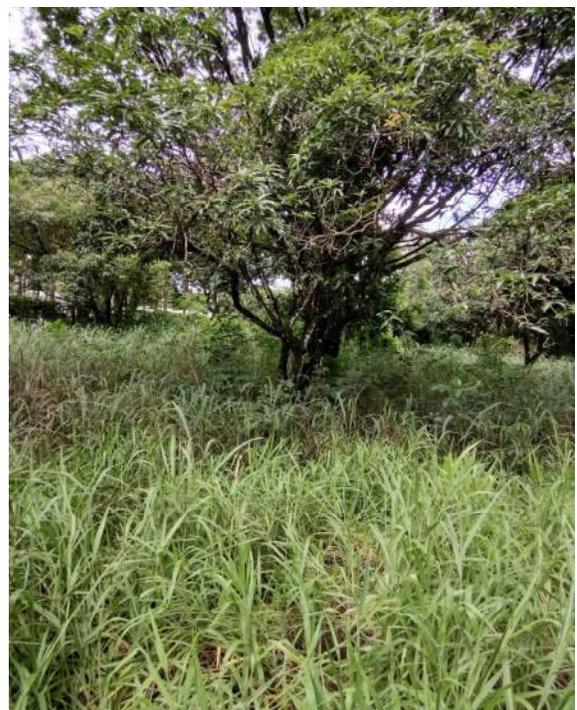


Foto 20: Mangueira situada nos fundos.



Fotos 21 e 22: Vegetação arbórea de porte alto, situado ao lado da via, com destaque para ipês amarelos.



Foto 23: Lichia situada na área do empreendimento.



Foto 24: Abacateiros e pitanga situados nos fundos.



Foto 25: Coqueiro macaúba na área do empreendimento.

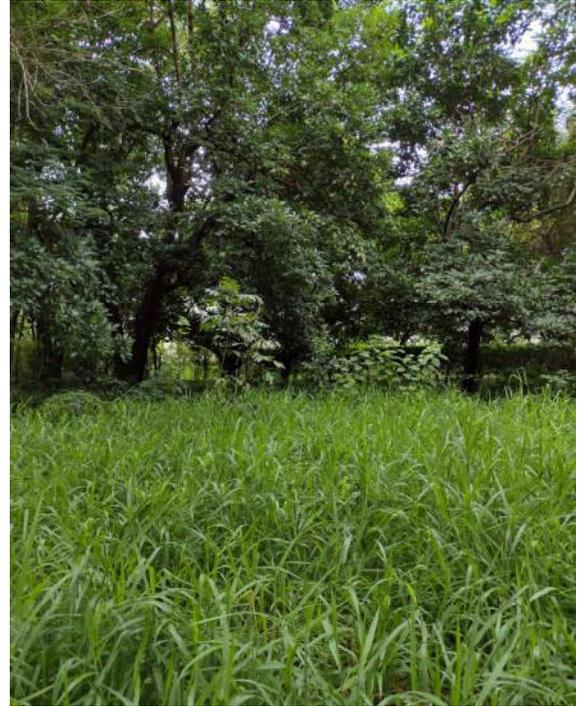


Foto 26: Visão da área interna do lote para a via.



Foto 27: Lichia na área do empreendimento.

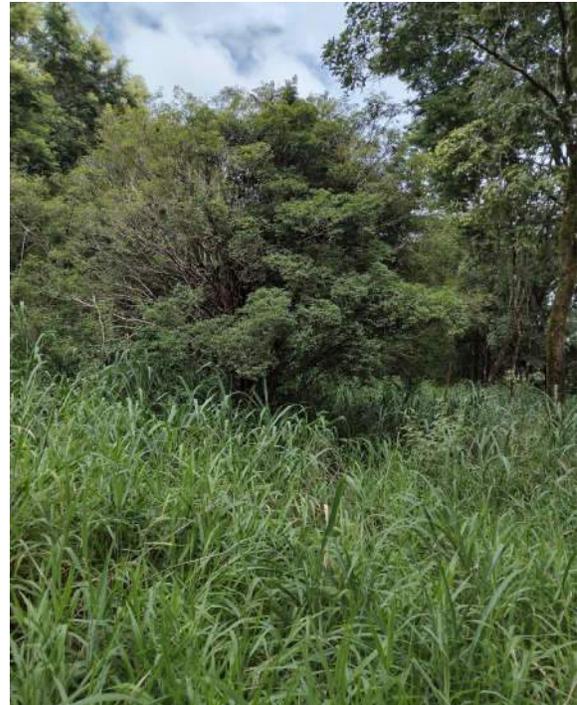


Foto 28: Destaque para jabuticabeira.



Fotos 29 e 30: Destaque para ipês amarelos.



Foto 31: Destaque para ipê amarelo.

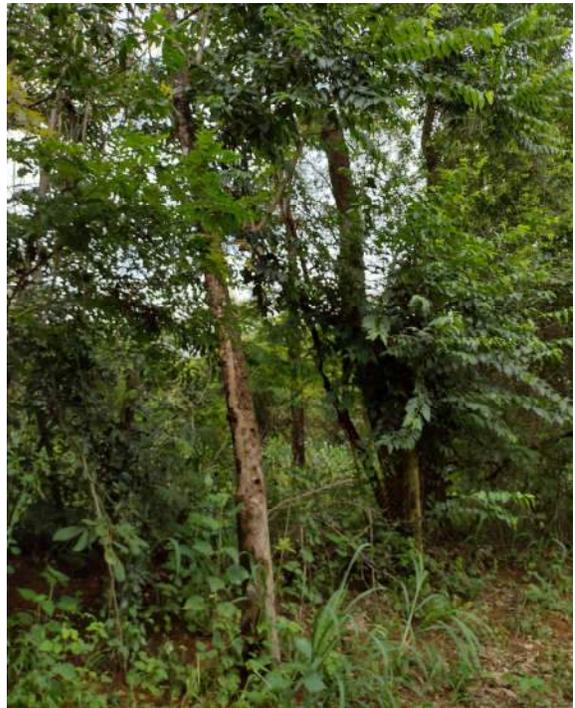


Foto 32: Vista frontal do lote.

LAUDO TÉCNICO Nº 021/2022 - VISTORIA DO DIA 17/02/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardins da Lagoa, na rua Doutor Rodolfo Rausch, nº 380, lote 03, quadra 05, atendendo requerimento de **Nayara Cristina Oliveira Carvalho (Processo nº 3211/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 04/02/2022 (Alvará nº 59/2022 – Processo/ Exercício 18718/2021 - 12412), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 8 (oito) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um vinhático, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, um pequizeiro, porte alto, também em aparente bom estado fitossanitário, apresentando copa ampla, situado na área central, um cinzeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, um muricizão, porte médio, em ruim estado fitossanitário, situados na lateral direita, um tronco seco de um jacarandá caviúna do cerrado, situado ao lado do pequizeiro, um pau terra, um cinzeiro, ambos de porte pequeno, um murici, porte médio, todos em aparente bom estado fitossanitário, dois barbatimãos, ambos de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário e um muricizão, porte pequeno, com cupinzeiro na metade inferior do lote, num total de 11 (onze) árvores, incluindo 1 (uma) seca.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas oito árvores nos fundos (mandioqueiro, pau terra, pimenta de macaco), todas de porte pequeno a médio.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a

supressão e destoca de 11 (onze) árvores citadas, incluindo 1 (um) pequizeiro e 1 (um) tronco seco, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Na área do passeio, já se encontram um ipê amarelo e um chorão plantados.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 18 (dezoito) mudas de acácia imperial, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 18/02/2022.

Relatório Fotográfico

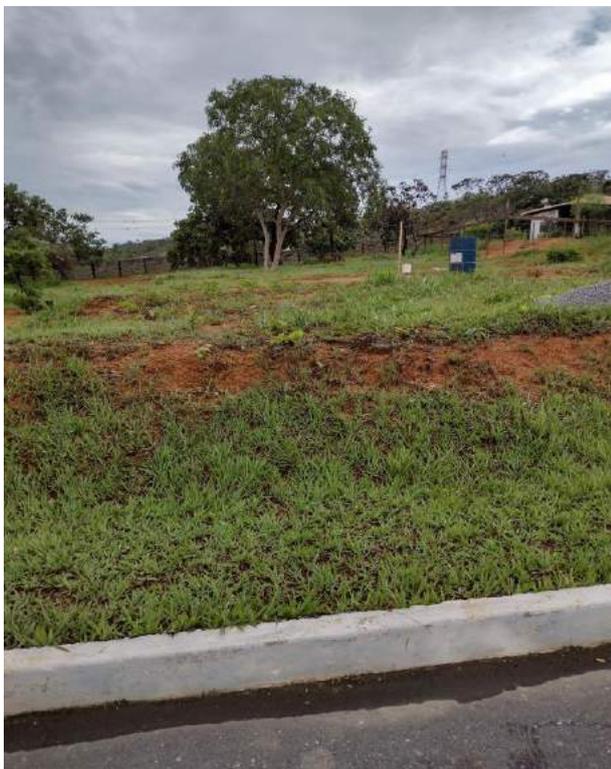


Foto 01: Visão frontal do lote.



Foto 02: Tronco seco situado ao lado do pequizeiro.

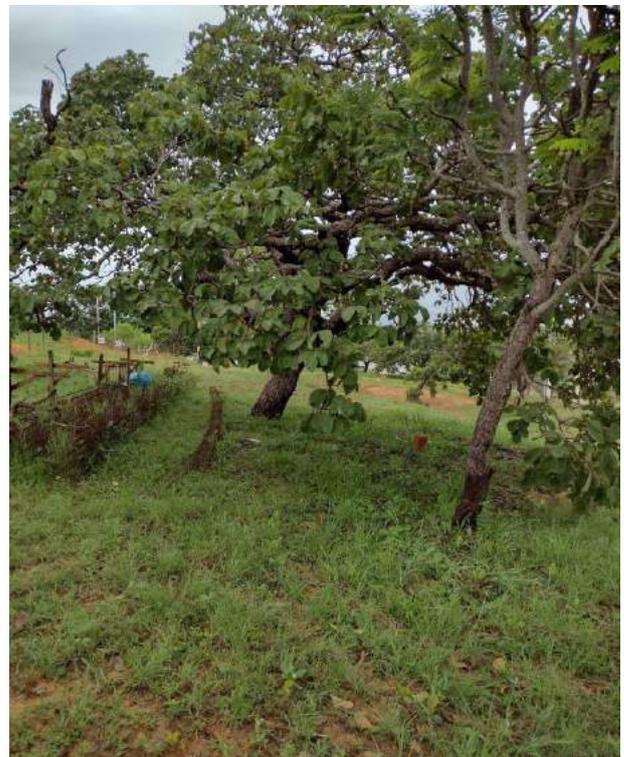


Fotos 03 e 04: Ipê e chorão plantados na área do passeio.





Fotos 05 e 06: Vinhático situado na área frontal.



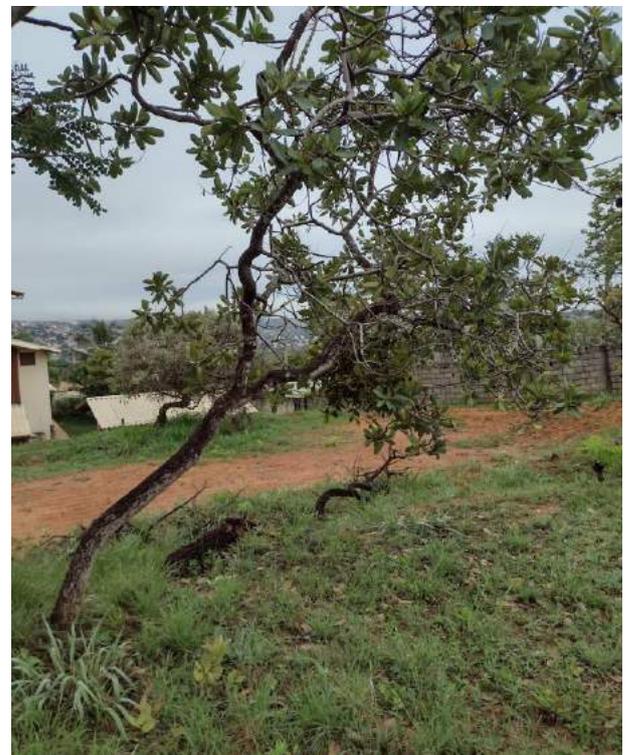
Fotos 07 e 08: Pequizeiro situado na área central.



Foto 09: Barbatimão situado ao lado do pequiheiro.



Foto 10: Pau terra situados nos fundos.



Fotos 11 e 12: Cinzeiros situados na área da construção.



Foto 13: Muricizão com cupinzeiro na base do tronco.

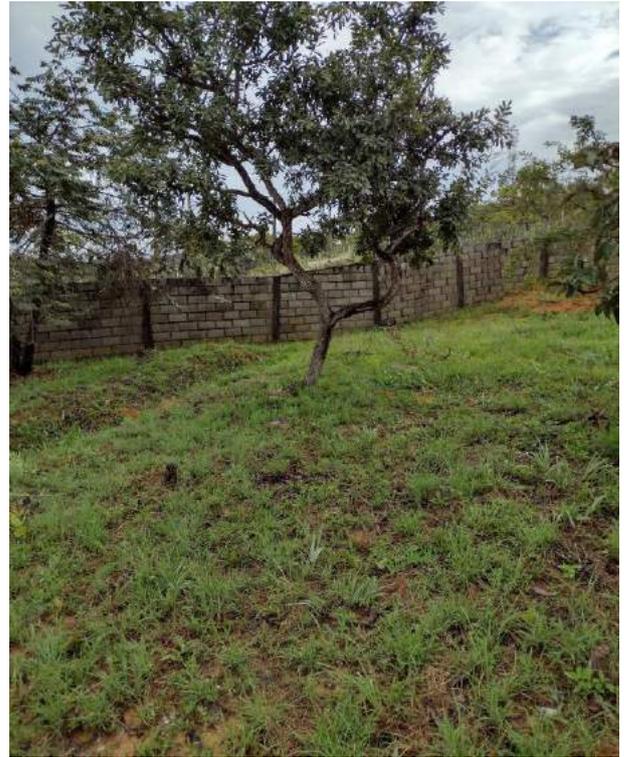


Foto 14: Pau terra preservado nos fundos.



Foto 15: Árvores preservadas nos fundos, com destaque para pimenta de macaco.



Foto 16: Barbatimão situado na área da construção.



Foto 17: Visão geral da vegetação arbórea situada no lote.

LAUDO TÉCNICO Nº 022/2022 - VISTORIA DO DIA 15/02/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Rodrigues Costa, lateral esquerda, área de lazer com brinquedos, atendendo requerimento do **Condomínio Residencial Condados da Lagoa (Processo nº 2836/2022)**, onde se constatou a existência de três cotieiras, todas de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situadas na área do parquinho, área de preservação permanente, plantadas em forma de fileira, com frutos caídos no chão.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido ao porte alto, risco para as pessoas que freqüentam o local com a queda de frutos, foi requerida a poda das cotieiras.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de poda das 3 (três) árvores (redução de 50% da altura), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

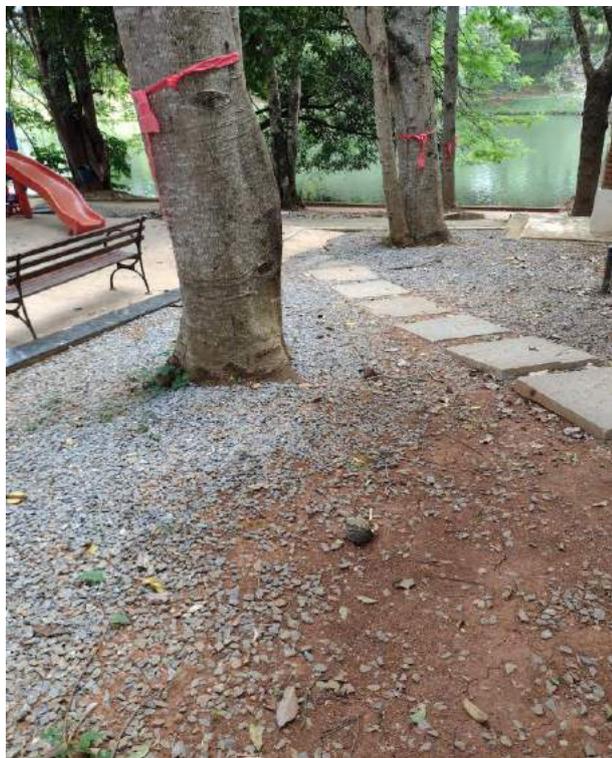
Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 18/02/2022.



Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Cotieiras situadas ao lado do parquinho, com lagoa nos fundos.



Foto 03: Destaque para o porte alto das cotieiras.

LAUDO TÉCNICO N° 023/2022 - VISTORIA DO DIA 22/02/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Village do Gramado, na rua Três, s/n, lote 37, quadra 3, atendendo requerimento de **José Robson Monteiro (Processo n° 3482/2022)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna de um lote com terreno desnivelado, lateral esquerda, com ligeira inclinação para o muro lateral, mas já podado anteriormente e com copa direcionada à lateral direita, sem sobrepor o imóvel vizinho, tronco afastado do muro e um pau terra, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área central, posição elevada em relação ao imóvel vizinho.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Soba alegação de terreno cedendo e que o pequizeiro está derrubando o muro divisório, foi requerida a supressão ou poda das árvores citadas.

Primeiramente, a questão do terreno ceder (o que não foi verificado), não tem nenhuma relação com as árvores.

O pequizeiro se encontra com o tronco afastado do muro.

No momento da vistoria, nenhuma árvore apresentava risco iminente de queda.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Para supressão em lotes, é necessário a apresentação de Alvará de Licença para Construção com a respectiva planta de situação com árvores locadas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de poda leve do pau terra (redução de 1/3 da amplitude da copa), além da poda bem leve do pequizeiro, apenas para melhor equilíbrio da copa, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em nenhuma hipótese, as árvores poderão ficar sem folhagem.



Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 23/02/2022.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequi e pau terra situados na área interna do lote.



Foto 03: Visão da lateral do muro divisório, sem danos verificados.



Foto 04: Destaque para posição elevada do pau terra, em relação ao nível do terreno.

LAUDO TÉCNICO Nº 024/2022 - VISTORIA DO DIA 15/02/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcécia, na Alameda dos Botânicos, nº 280, atendendo requerimento de **Victor Geraldo Gomes (Processo nº 3230/2022 – 3231/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 500,50 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 09/11/2021 (Alvará nº 65/2022 – Processo/ Exercício 11623/2021 - 12255), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 11 (onze) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas, censo florestal e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, um muricizão, porte médio, um pau terra, porte alto, todos em aparente regular estado fitossanitário, situados na lateral esquerda, área da residência, dois troncos, situados na área interna, um na área central e um nos fundos, lateral esquerda, além de um Gonçalo Alves, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral direita, frente para a Alameda Barbanson, ao lado do alinhamento da divisa.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas um pau terra, um pequizeiro e um ipê amarelo do cerrado, todos de porte médio, situados na área do passeio da Alameda dos Botânicos, um pequizeiro, porte alto, situado nos fundos, lateral direita, apresentando dois troncos, área permeável, além de um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, um pau santo e um pequizeiro, ambos de porte pequeno, situados na área do passeio da Alameda Barbanson.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e

Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de um jacarandá caviúna do cerrado, um pau terra, um muricizão, um Gonçalves Alves, dois troncos, além da poda leve (redução de 1/3 da amplitude da copa) do pequiheiro situado nos fundos, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 11 (onze) mudas de árvores (acácia imperial, ipê branco, ipê roxo), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 03/03/2022.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro, pau santo e jacarandá caviúna do cerrado na área do passeio.



Foto 03: Pau terra, ipê amarelo do cerrado e pequizeiro situados na área do passeio.



Foto 04: Destaque para pequizeiro situado na área do passeio.



Foto 05: Jacarandá caviúna do cerrado situado na área da construção.



Foto 06: Muricizão situado na área da construção.



Fotos 07 e 08: Vista frontal do terreno.





Foto 09: Área interna do terreno, com árvores a serem suprimidas.



Foto 10: Tronco de árvore situada na área interna.



Foto 11: Vista da área interna do lote para a via.

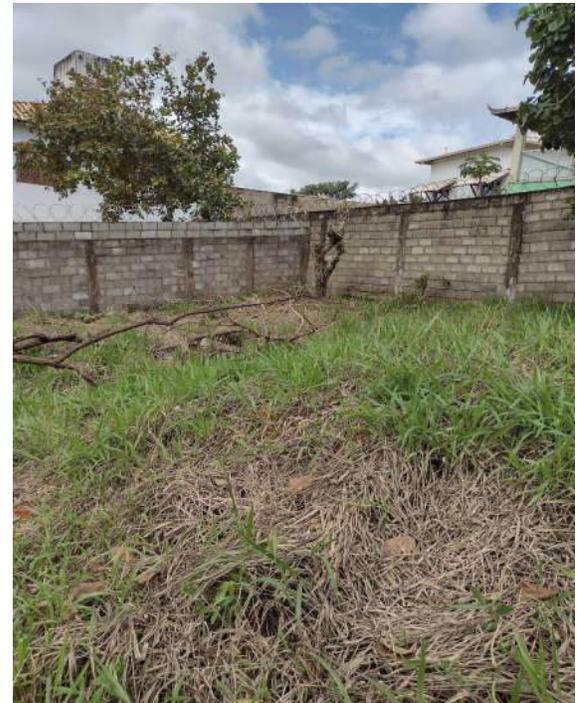


Foto 12: Tronco situado nos fundos, lateral esquerda.



Foto 13: Pequizeiro situado nos fundos.

LAUDO TÉCNICO N° 026/2022 - VISTORIA DO DIA 03/03/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Anel, na rua 4, n° 35, quadra 7, lote 4, atendendo requerimento de **Flávia Augusto Gomes (Processo n° 3158/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1003,00 m², relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 07/02/2022 (Alvará n° 68/2022 – Processo/ Exercício 18221/2021 - 12422), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 30 (trinta) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma canela de velho, porte pequeno, situada à frente, lateral direita, onze paus terra, sendo dois paus terra da folha larga de porte alto, sete paus terrinhas, sendo quatro de porte alto e três de porte médio, além de dois secos, situados na metade superior do terreno, um faveiro, porte alto, situado na lateral direita, um jatobá do cerrado, porte médio, uma cagaiteira, porte médio, dois paus santos, ambos de porte pequeno, duas perobas do campo, uma de porte pequeno, uma de porte médio, um murici, porte pequeno, um muricizão, porte médio, uma amargosinha, porte pequeno, um guatambu, porte médio, um jacarandá cascudo, porte pequeno, situados na metade superior do terreno, um ipê amarelo do cerrado e um pequizeiro, ambos de porte médio, situados na área central, lateral esquerda e um ipê amarelo do cerrado, porte pequeno, com presença de erva de passarinho, situado na frente, área de acesso e um tronco seco, num total de 28 (vinte e oito) árvores.

Com exceção das árvores secas e do ipê amarelo com erva de passarinho, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados dois jatobás do cerrado, um de porte médio e um de porte alto, um pau terra da folha larga, porte alto, três paus terra, um de porte alto e dois de porte pequeno, uma peroba do campo, porte médio, um guatambu, porte médio, três vinháticos, todos de porte pequeno, um mandioqueiro, porte pequeno, uma cagaiteira, porte pequeno, além de duas árvores, porte médio, copas tomadas por erva de passarinho, sendo uma, um vinhático, num total de 15 (quinze) árvores. Dois ipês plantados na área do passeio, sendo um ipê amarelo, deverão ser preservados.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco

anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 28 (vinte e oito) árvores, incluindo 1 (um) pequizeiro, 2 (dois) ipês amarelos do cerrado e 3 (três) árvores secas, sendo preservadas 17 (dezesete) árvores, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É recomendada a poda para a retirada da erva de passarinho das árvores situadas nos fundos.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 65 (sessenta e cinco) mudas de árvores frutíferas diversificadas (abio, grumixama, carambola, lichia, manga Tommy ou Palmer, nêspira, ameixa, cereja, uvaia, araticum, abacate, jambo amarelo, jambo rosa, caju, etc.), exceto cítricas, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em cumprimento à Lei 20308/12, deverão ser plantadas 2 (duas) mudas de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área permeável, o que será verificado ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Também deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 8 (oito) mudas de ipê amarelo do cerrado, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser





contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 03/03/2022.



Relatório Fotográfico



Foto 01: Muricizão e jacarandá cascudo situados na área de construção.

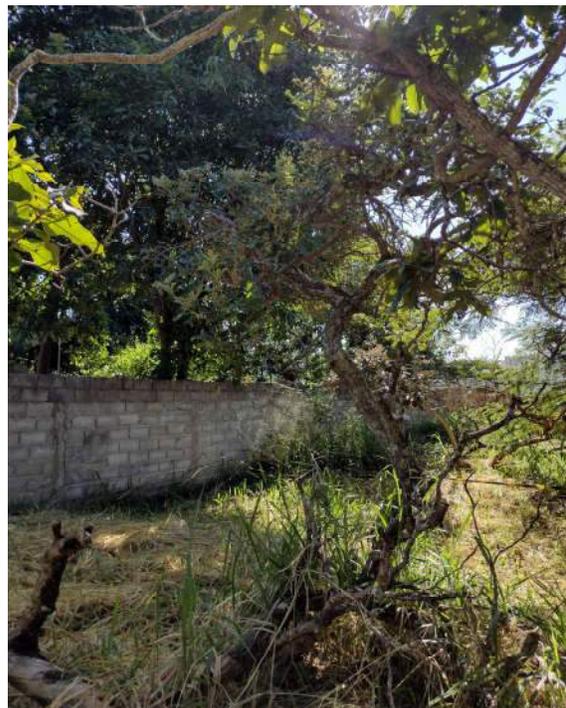


Foto 02: Ipê amarelo do cerrado com erva de passarinho, situado na frente.



Foto 03: Pequizeiro e tronco seco situados na lateral esquerda.

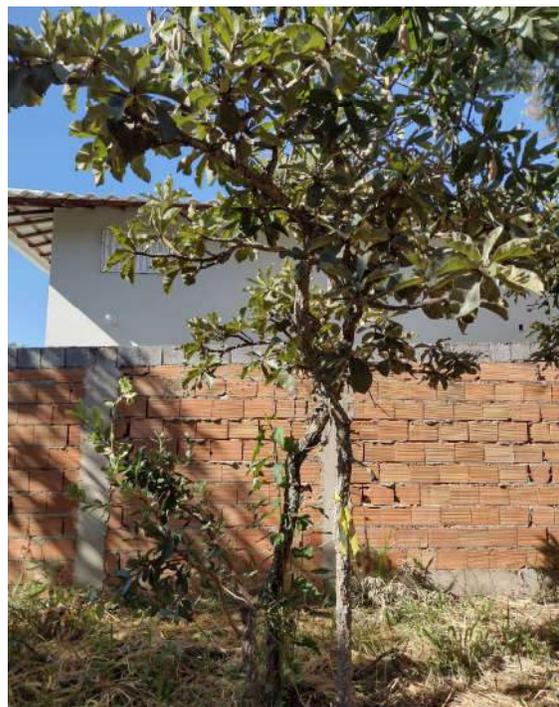


Foto 04: Pau santo situado na lateral direita.



Fotos 05 e 06: Fundos, área a ser preservada.

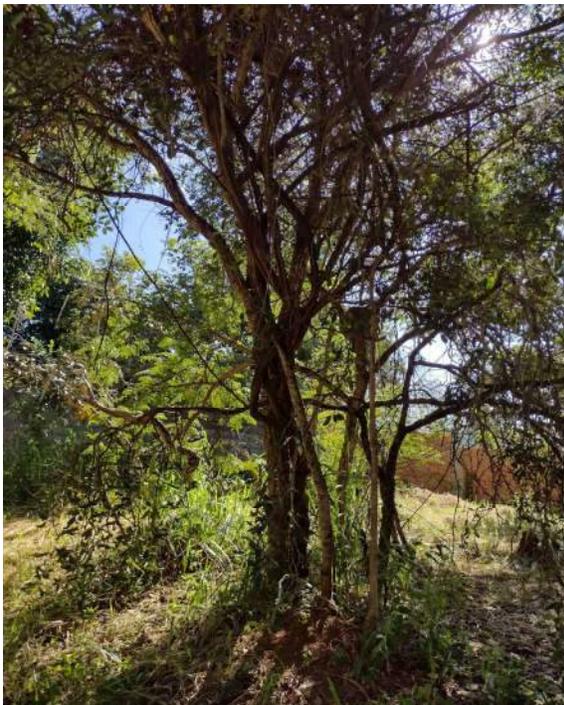
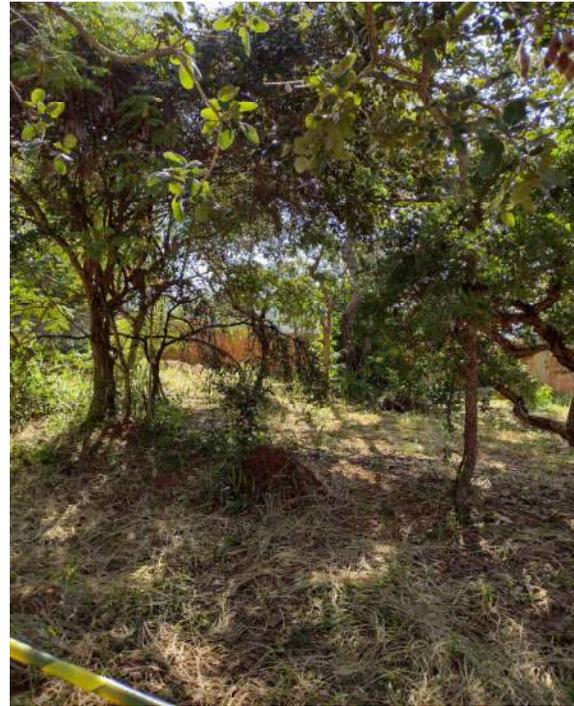


Foto 07: Vinhático com erva de passarinho nos fundos.



Foto 08: Destaque para ipê amarelo do cerrado na lateral esquerda.

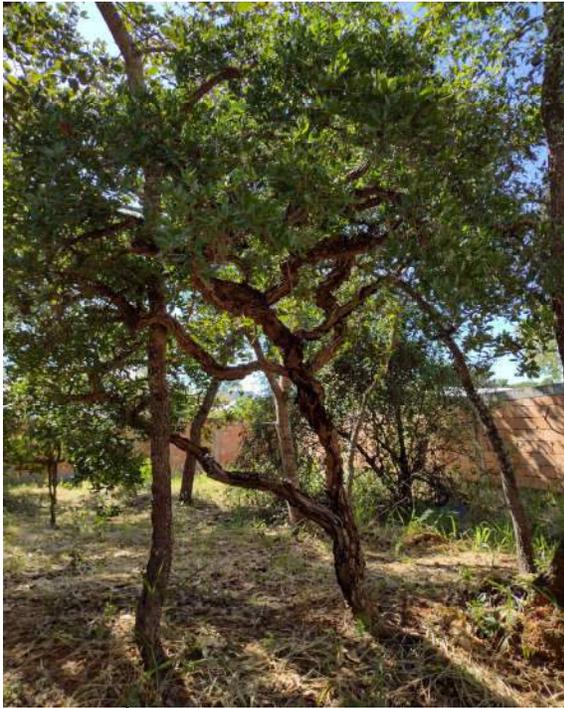


Foto 09: Área central do terreno.



Foto 10: Vista frontal do terreno.



Foto 11: Canela de velho situada na frente.

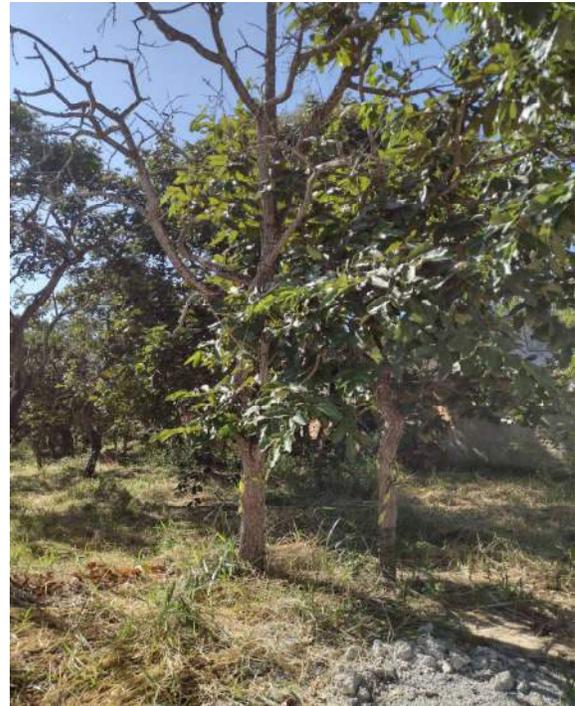
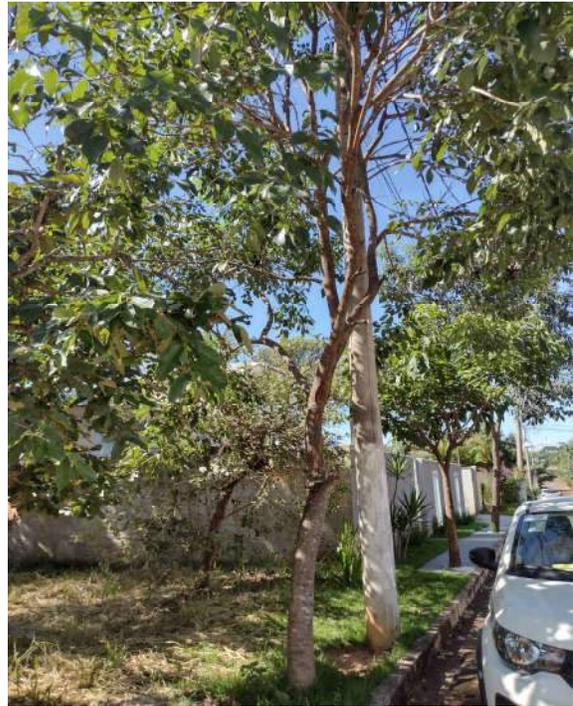


Foto 12: Paus terra com destaque para um seco situado na frente.



Fotos 13 e 14: Ipê branco e ipê amarelo plantados na área do passeio.

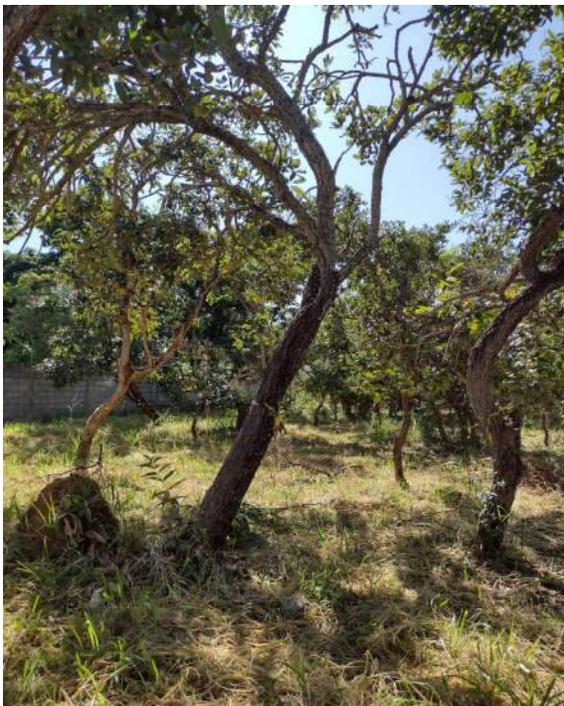


Foto 15: Paus terra situados na área da construção.

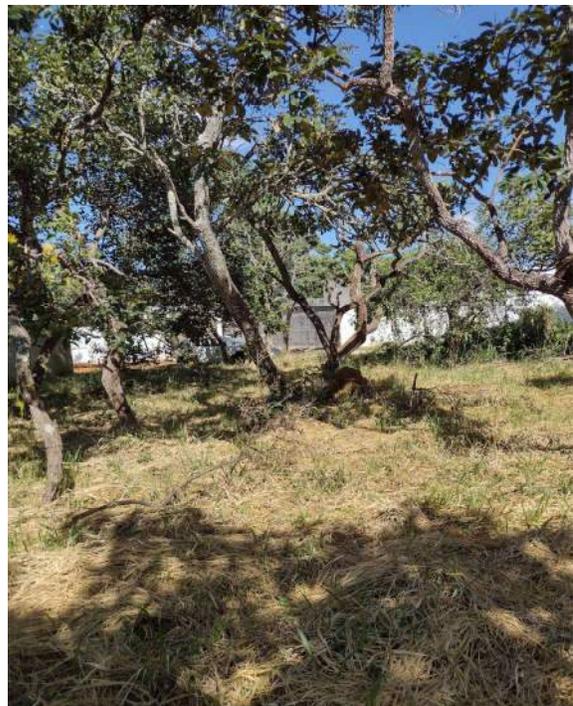


Foto 16: Área central do terreno.



Foto 17: Peroba do campo e pau terra situados na lateral direita.

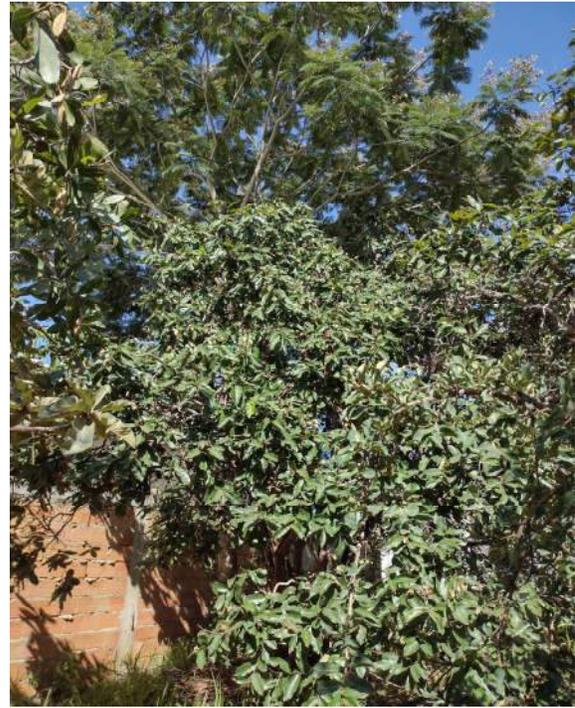


Foto 18: Lateral direita, com destaque para faveiro de porte alto.



Foto 19: Pau terra situado na lateral direita.

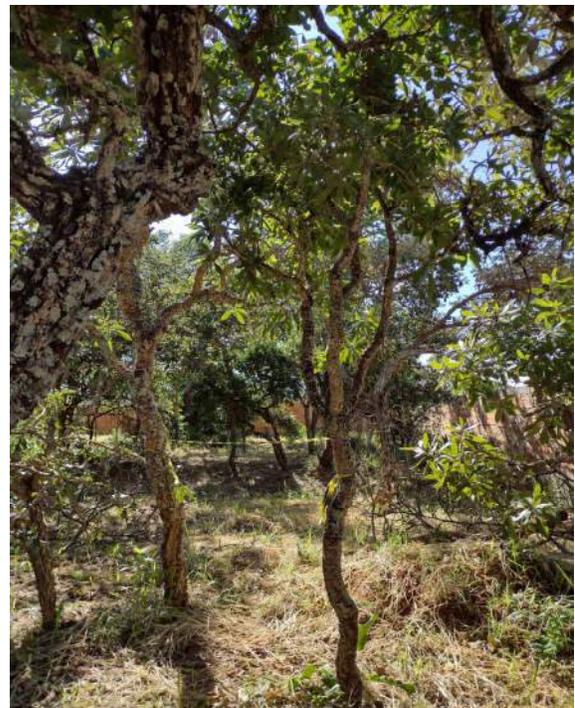


Foto 20: Área central, com destaque para tronco de cagaiteira.

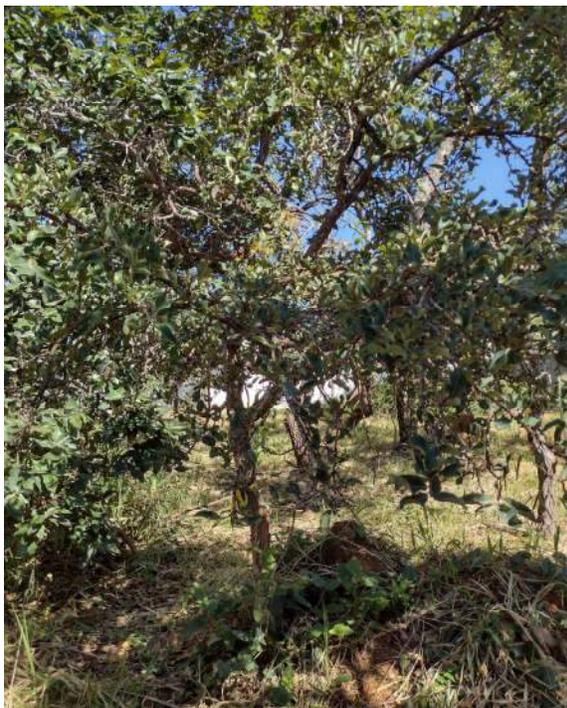


Foto 21: Paus terra situados na área central.

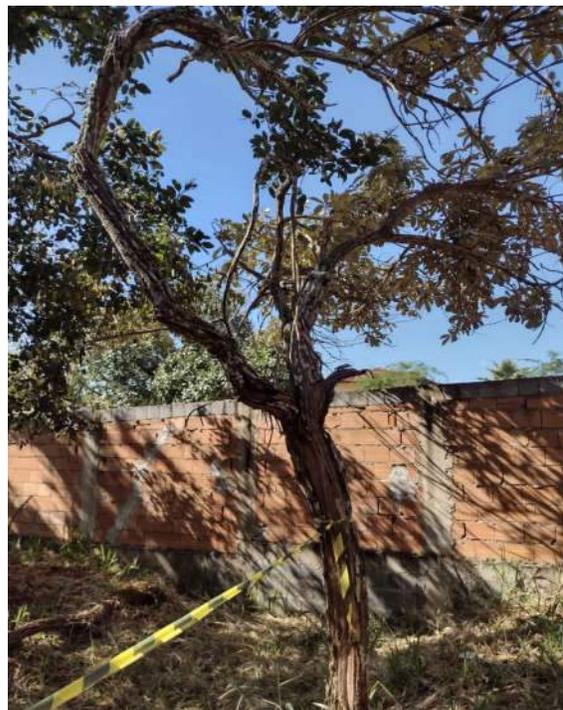


Foto 22: Guatambu situado na lateral direita.

LAUDO TÉCNICO Nº 027/2022 - VISTORIA DO DIA 03/03/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Várzea, na rua Melo Viana, nº 822, atendendo requerimento de **Sabrina Silvestre Gurgel Matos (Processo nº 13684/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 7894,00 m², plano, bastante arborizado, com frutíferas nativas e exóticas, além de algumas árvores isoladas exóticas e algumas nativas do bioma cerrado, sendo que, uma pequena área à frente da Avenida Getúlio Vargas é uma área de preservação permanente.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 25/02/2022 (Alvará nº 91/2022 – Processo/ Exercício 13655/2021 - 12467), com fim comercial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão das árvores situadas na área de construção do empreendimento.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas, censo florestal 100% e vistoria, contabilizou-se 192 árvores, com predominância é a espécie *Syzygium cumini*, conhecida como jamelão, com 65 indivíduos arbóreos de porte alto, também sendo frequentes no terreno palmeiras macaúbas, goiabeiras e pitangueiras, sendo ainda identificados eucaliptos, figueiras, marinheiros, palmeiras imperiais, cinamomos, espatódeas, além de um cedro.

As árvores se apresentam em aparente regular a bom estado fitossanitário, exceção a jamelões e mangueiras com presença de erva de passarinho.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o cedro é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74, a compensação por cada indivíduo suprimido é de 10 a 25 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Na área à frente da Avenida Getúlio Vargas, área de APP, na planta de situação apresentada nenhuma árvore se encontra na mesma.

Conforme o Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 5º da Resolução CODEMA nº 369 de 28/03/2006, a compensação por intervenção em APP, deverá ser efetuada na mesma bacia sub-hidrográfica, com apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição de Flora, elaborado por profissional habilitado com ART.

Como se encontram fora da área da construção das quadras, estacionamento, bar, contêineres, beach club, deverão ser preservados os indivíduos arbóreos identificados com os números 5, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19 (Jamelão, pitangas, espatódea), situados nos fundos, área permeável, frente para a rua Melo Viana, além dos indivíduos arbóreos identificados com os números: 57, 58, 65, 66, 67, 68, 77, 78, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93 (goiabeira, jamelões, flamboyants, espatódea e mangueiras, situadas na área central.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 167 (cento e sessenta e sete) árvores, com predominância de jamelões, pitangas, goiabeiras e

macaúbas, incluindo um tronco morto de palmeira imperial, uma árvore seca e um cedro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em relação às palmeiras imperiais, conforme a Resolução CODEMA 05/12 é recomendado o transplante das mesmas.

No que se refere a compensação pela supressão das 165 árvores, exceção às secas, deverão ser plantadas na área de preservação permanente da Lagoa Central, numa extensão de 600 metros, 100 mudas de espécies adequadas ao local, destas sendo 10 mudas de cedro em cumprimento ao Decreto 47749/19, de acordo com PTRF a ser apresentado.

Como serão suprimidas mais de 100 árvores, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 370 (trezentas e setenta) mudas de árvores nativas diversificadas (ipê branco, ipê amarelo, ipê roxo, quaresmeira, manacá da serra, copaíba, jacarandá mimoso, jacarandá canzil, pau ferro, jambo rosa, caju, araticum, aroeira salsa, grumixama, flamboyant mirim, jequitibá, jatobá), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

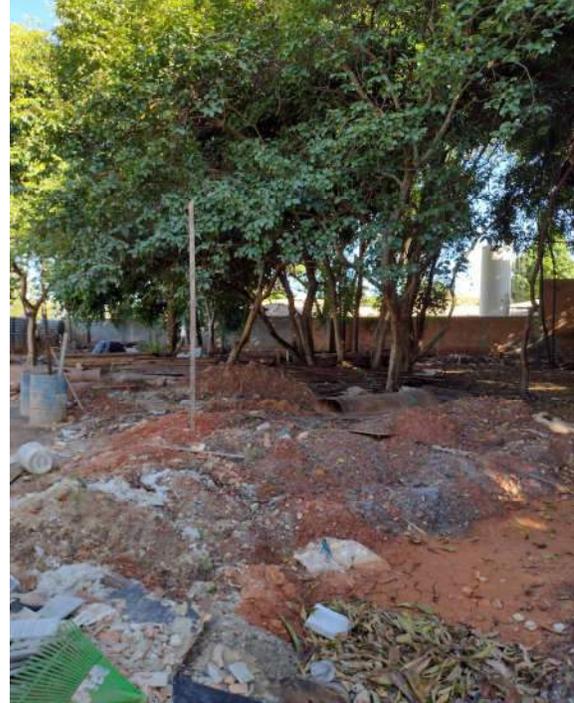
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 04/03/2022.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Frente do empreendimento, área de APP, com predominância de goiabeiras.



Foto 03: Área interna com predominância de jamelões.

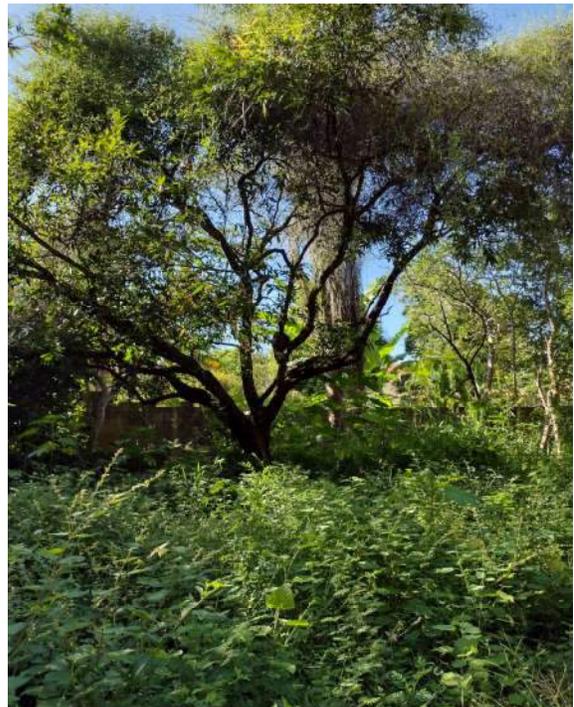
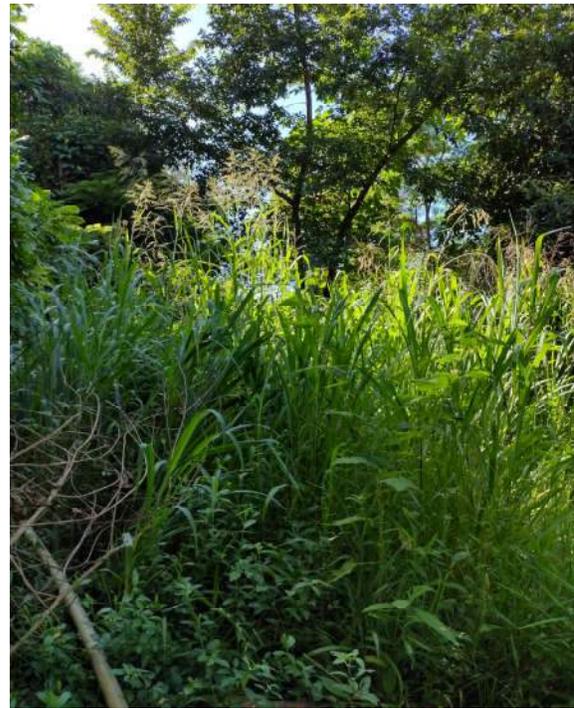


Foto 04: Mangueira com presença de erva de passarinho.



Fotos 06 e 07: Área interna com presença de árvores de porte alto.



Foto 08: Coqueiros macaúbas situados na área central.

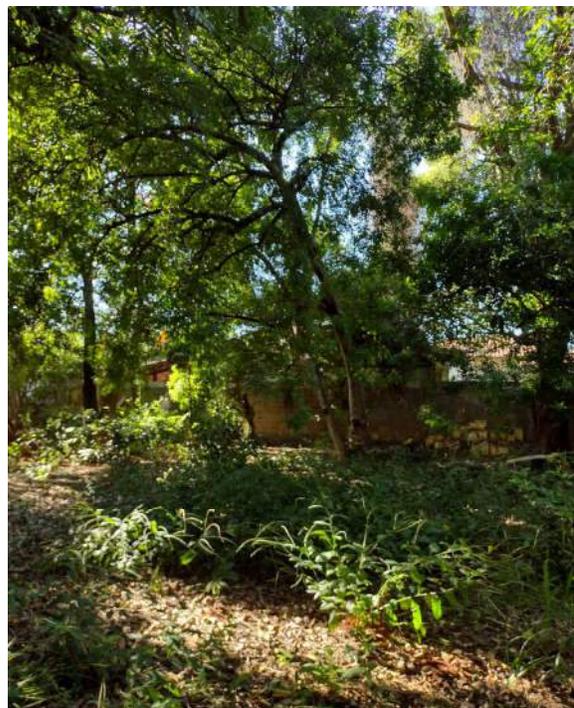


Foto 09: Lateral direita do empreendimento.



Foto 10: Destaque para cedro na área da construção.



Foto 11: Marinheiro e cinamomo na área da construção.



Foto 12: Mangueiras de porte alto na área do empreendimento.

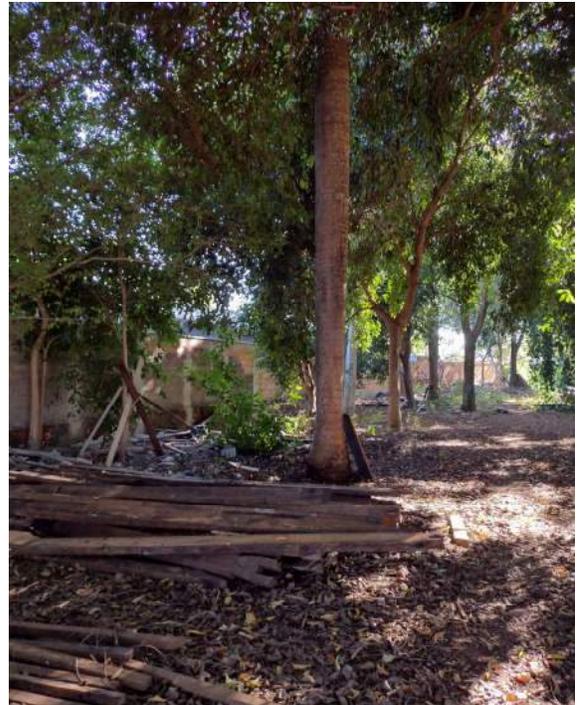
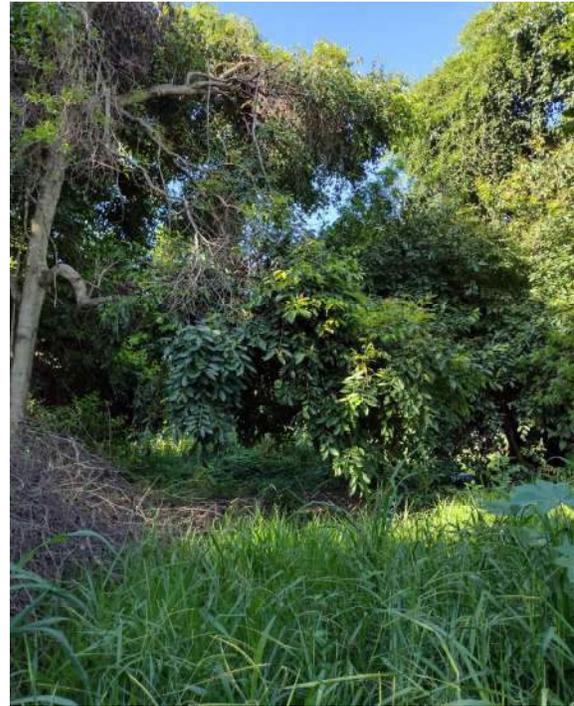
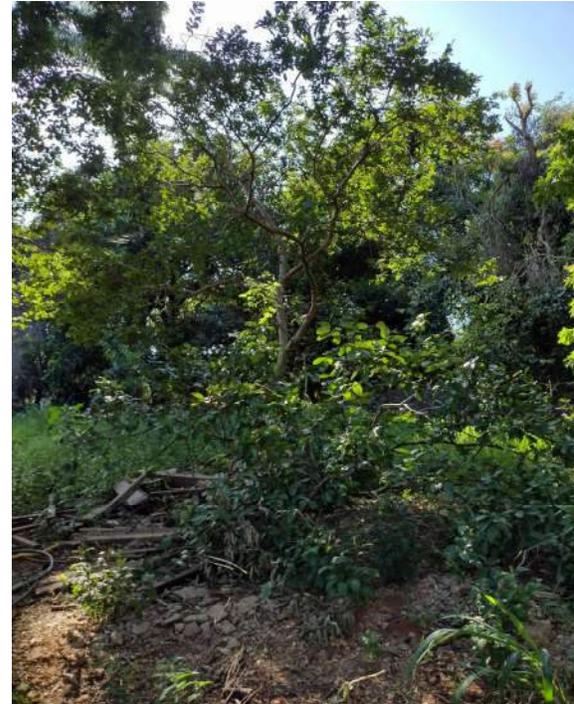
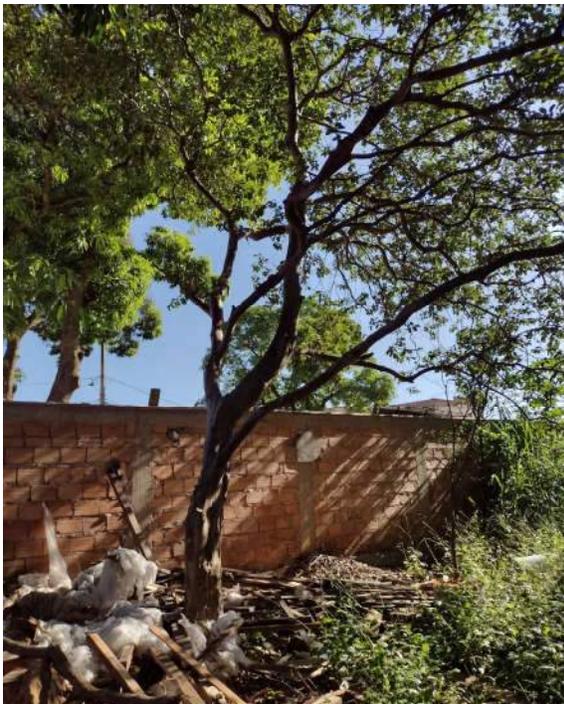


Foto 13: Tronco de palmeira morto na lateral esquerda.



Fotos 14 e 15: Jamelões de porte alto, com presença de erva de passarinho.



Fotos 16 e 17: Goiabeiras situadas na área da construção.



Fotos 18 e 19: Árvores de porte alto, com destaque para palmeira imperial.



Foto 20: Marinheiro situado na área interna.

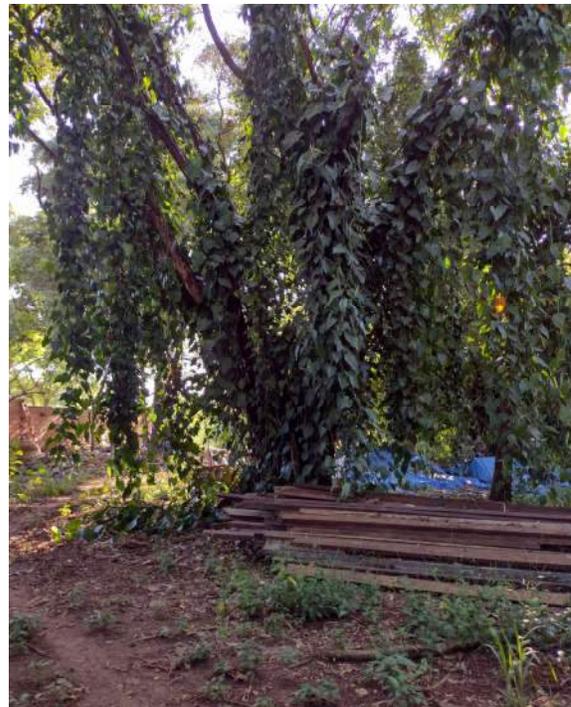


Foto 21: Árvores tomadas por trepadeira.



Fotos 22 e 23: Indivíduos arbóreos de porte alto, situados na lateral esquerda.



Foto 24: Jambo rosa situado na área interna.



Foto 25: Pitangas situadas na área interna.



Foto 26: Jamelões situados na frente do empreendimento.

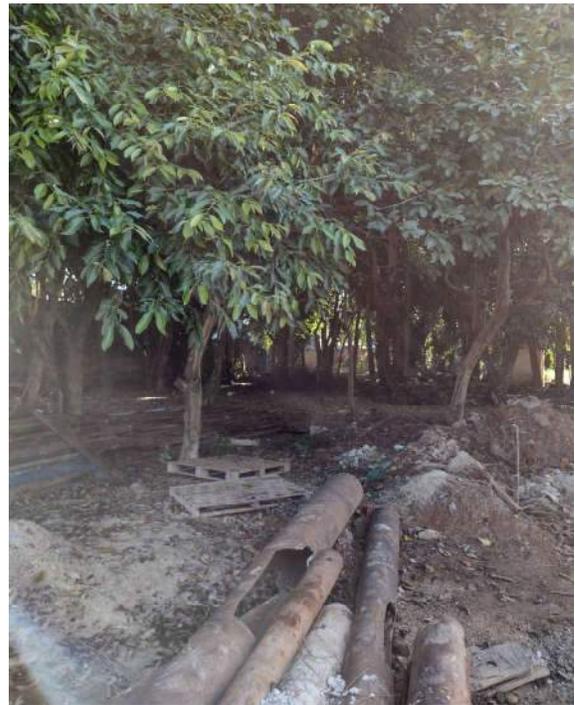


Foto 27: Goiabeiras e jamelões situados na área central.

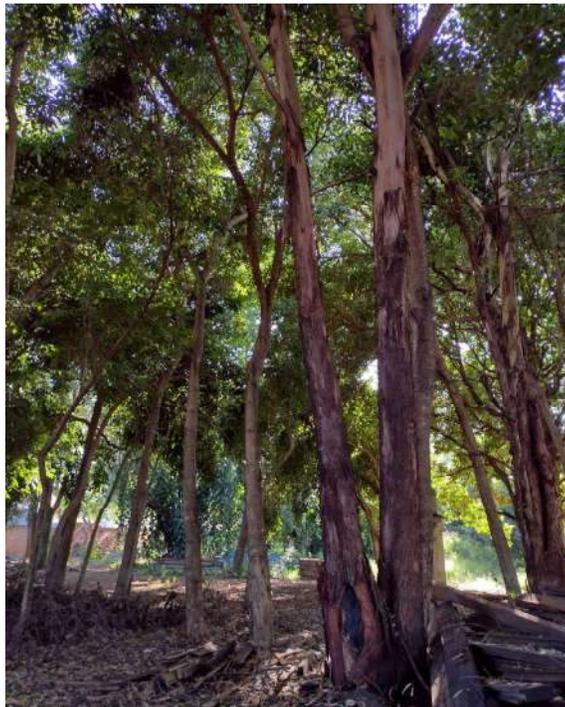


Foto 28: Eucaliptos situados na área central.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 3608/2022 Data 25/02/2022 Pág. Página 1 de 4</p>

PARECER DISPENSA AMBIENTAL Nº 081/2022		
PROCESSO Nº	TIPO DE LICENÇA	SITUAÇÃO
3608/2022	Dispensa de Licenciamento	Sugestão pelo Deferimento
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa		CNPJ: 73.357.469/0001-56
EMPREENDIMENTO: Implantação rede de drenagem		CNPJ: 73.357.469/0001-56
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19° 37' 50,72"S	LONG/X 43° 54' 32,73"O
LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: Sim		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	UPGRH: SF5
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
-	Atividade não listada (intervenção em APP)	-
DATA DA VISTORIA:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	
25/02/2022		

1. PARECER

Mediante solicitação apresentada à Diretoria de Meio Ambiente, para proposta de intervenção em área de Área de Preservação Permanente (APP), para implantação de rede de drenagem pluvial, de acordo com o FCE/247, foi solicitada a abertura de processo para a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa (CODEMA). Diante disso, o presente parecer visa subsidiar tecnicamente as pretensões da ação.

A obra é de utilidade pública e corresponde a implantação de infraestrutura de rede de drenagem pluvial no município, que visa à melhoria do escoamento pluvial do trecho. A intervenção ocorrerá em um trecho de 113,57 m lineares com 7,0 m de largura na APP (declividade superior 45%) existente na Rua Mário Covas (antiga Rua Catorze), no bairro Promissão (Figura 1). Para a implantação da rede, será necessária a supressão de 11 indivíduos arbóreos.

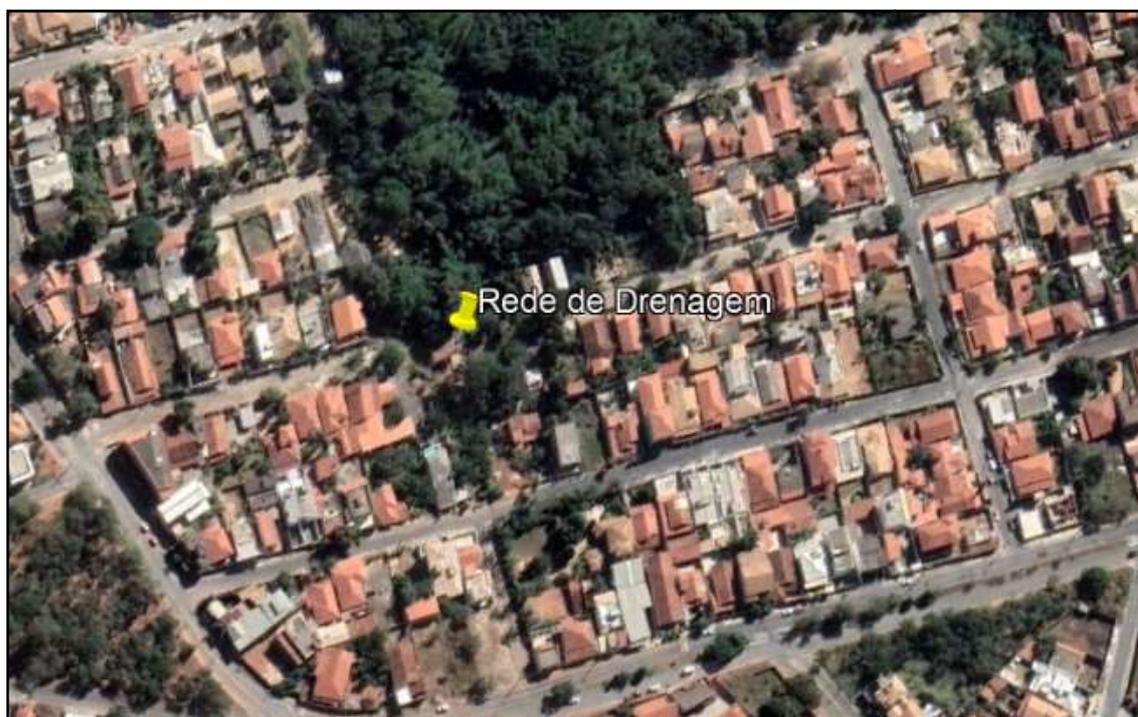


Figura 1 – Localização da área de intervenção. Fonte: Google Earth

Quanto à intervenção em APP, a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 369 de 2006 afirma que

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos [...], nos seguintes casos:

I. utilidade pública:

[...]

b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

[...]. (CONAMA, 2006, p.2)

A rede de drenagem pluvial é de fundamental importância para a estabilidade da malha urbana do município, principalmente, em períodos de chuvas intensas. O sistema de drenagem minimiza os impactos provenientes das chuvas, como alagamentos, erosão, enchentes e deslizamentos de encostas. Condição essa apresentada como demanda importante, uma vez que corresponde a constituição de infraestrutura não finalizada em parte de um bairro consolidado.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 3608/2022 Data 25/02/2022 Pág. Página 3 de 4</p>
---	--	--

Dessa forma, o projeto, apesar de representar uma obra que demanda algumas intervenções ambientais, corresponde a uma estratégia viável e de grande importância para o controle do escoamento das águas pluviais na cidade de Lagoa Santa, ação de prevenção a deslizamentos e carreamento de materiais.

Como forma de mitigar os impactos que possam surgir a partir da intervenção proposta, através do manuseio de maquinário para a implantação da via e a implantação da rede de drenagem e do pavimento asfáltico, foi proposto o controle do manejo adequado das obras do local, com a implantação de sistemas de contenção provisório para o carreamento de materiais. Além disso, ocorrerá monitoramento constante da obra, para que a implantação da infraestrutura não atinja de maneira negativa as áreas de intervenção e/ou outras que componham o local.

Dados apresentados junto ao FCE/247 informam haver necessidade de supressão de vegetação, o que foi comprovado com a vistoria realizada no local pela equipe da Diretoria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Para os procedimentos pertinentes à supressão, foi emitido, pelo Engenheiro Agrônomo, o Laudo nº 25/2022 autorizando e definindo a forma de compensação para a supressão demandada. Cabe ressaltar que, na intervenção em questão, não haverá retirada de espécies imunes de corte nem ameaçadas de extinção. Segundo o Laudo emitido, a maioria das árvores corresponde a espécies exóticas e deverão ser plantadas na área de intervenção de 11 a 20 mudas de árvores de espécies nativas.

Constata-se que, mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, não há divergência quanto às informações prestadas junto ao Processo Administrativo nº 3608/2022.

No âmbito da vistoria, cabe destacar que essa se ateve a observar a regularidade dos procedimentos passíveis de dispensa de licenciamento e regularidade de supressão. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade e enquadramento de dispensa deve ser solicitada de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em área de preservação permanente e a concessão da Dispensa de Licença Ambiental.

2. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

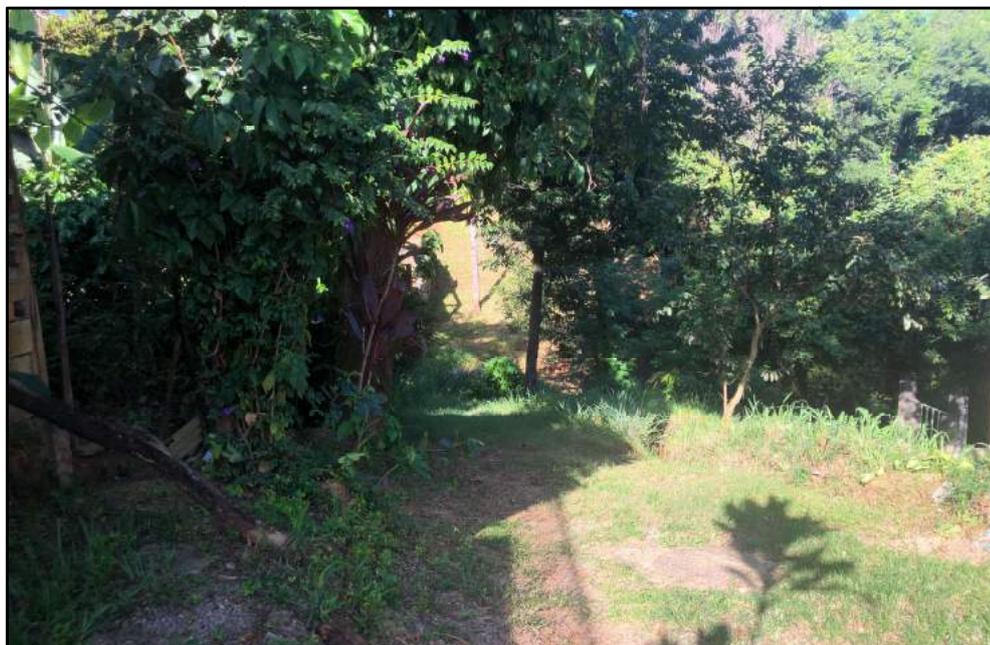


Figura 2 – Caracterização da área de intervenção na área de preservação permanente. *Fonte: Arquivo DMA*



Figura 3 – Caracterização da área de intervenção na área de preservação permanente. *Fonte: Arquivo DMA*

LAUDO TÉCNICO Nº 025/2022 - VISTORIA DO DIA 15/02/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Promissão, na antiga rua 14, atendendo requerimento da **Diretoria de Meio Ambiente (Processo nº 3608/2022)**, no qual se requer a intervenção em área de preservação permanente para fins de utilidade pública, com supressão de vegetação arbórea.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Conforme projeto de infraestrutura da via, elaborado pela Empresa Opus Projetos, a extensão da intervenção será de 113,57 m, com largura de 7,00 m.

Após vistoria no local, constatou-se a necessidade de supressão de um jacarandá paulista, porte alto, duas goiabeiras de porte pequeno, uma árvore seca, porte alto, uma canela, porte alto, um araticum da mata, porte médio, uma leucena, uma guamirim, porte alto, um amarelinho, porte alto, uma árvore não identificada, porte alto e um cajá mirim, porte alto, todas em aparente regular estado fitossanitário, situadas no prolongamento da via, área de preservação permanente, abrangendo uma área de 794,99 m², sendo o volume de corte de 241,65 m³ e o volume de aterro de 3782,98 m³.

Na vistoria, verificou-se que a grota tem aumentado gradativamente nesse trecho necessitando de intervenção urgente.

Apenas o cajá mirim não se encontra na APP.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de aproximadamente 11 árvores, o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Conforme o Decreto 47749/2019, a APP deverá ser recuperada na mesma sub bacia hidrográfica, na área de influência do empreendimento.

Portanto, em substituição a vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas de 11 a 20 mudas de árvores de espécies nativas, mínimo de 1,20 m de altura, o que será verificado ao término da obra. Fica a Diretoria de Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Serviços Urbanos, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00

às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

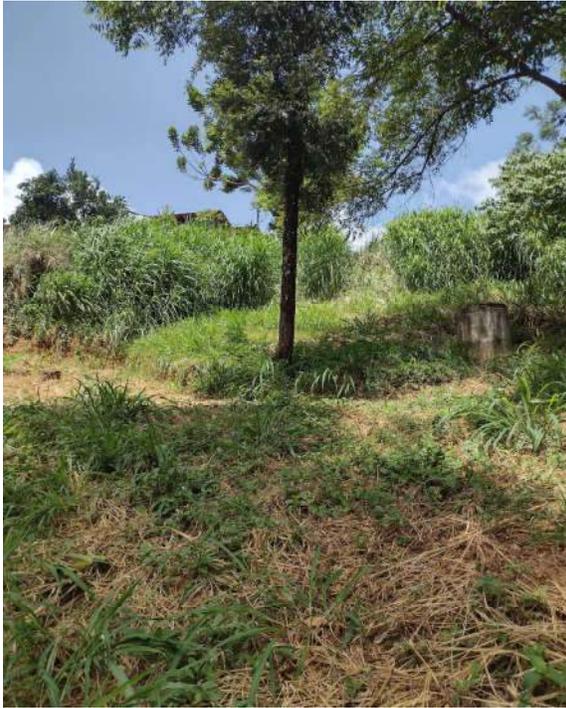
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 03/03/2022.

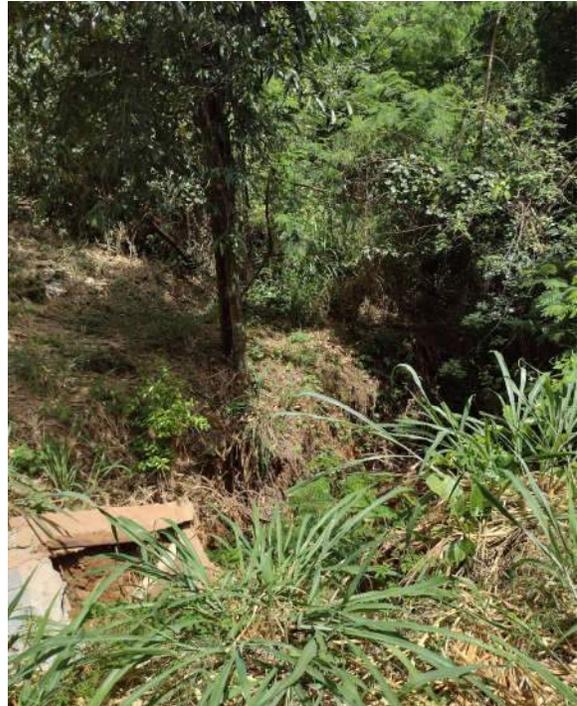
Relatório Fotográfico



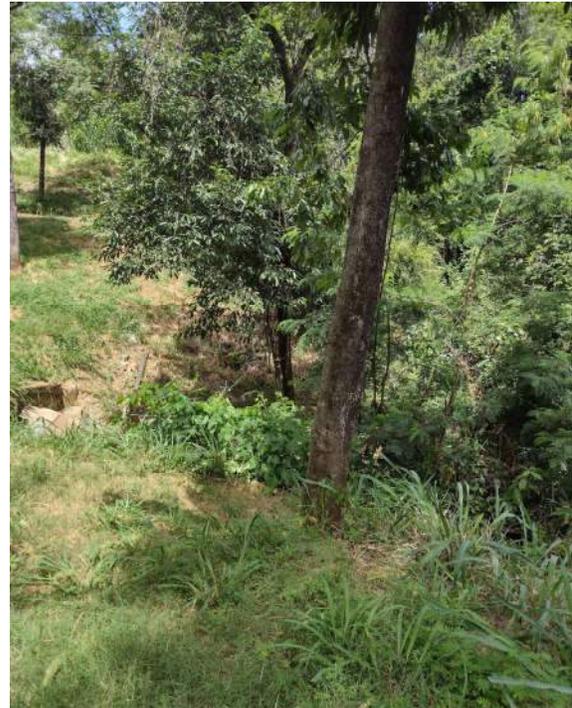
Fotos 01 e 02: Início da via com destaque para erosão.



Fotos 03 e 04: Guamirim e araticum da mata situados na área de intervenção.



Fotos 05 e 06: Início da gruta com entulhos dentro da mesma.



Fotos 07 e 08: Araticum da mata situado ao lado da área erodida.

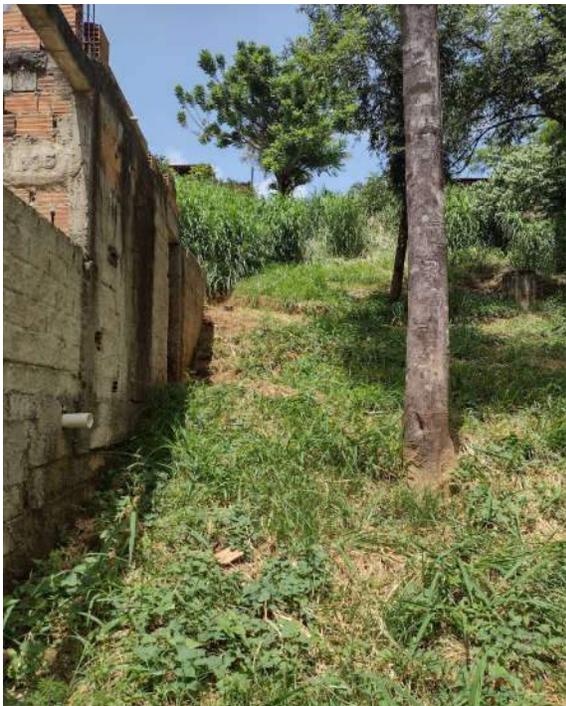
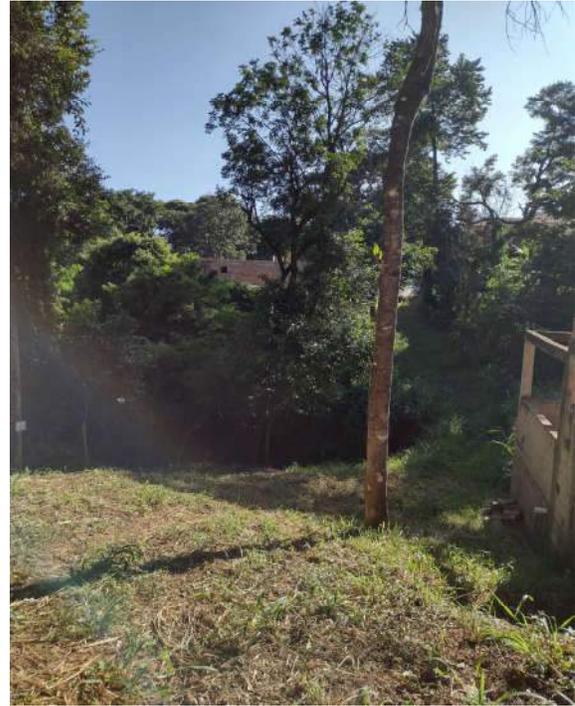


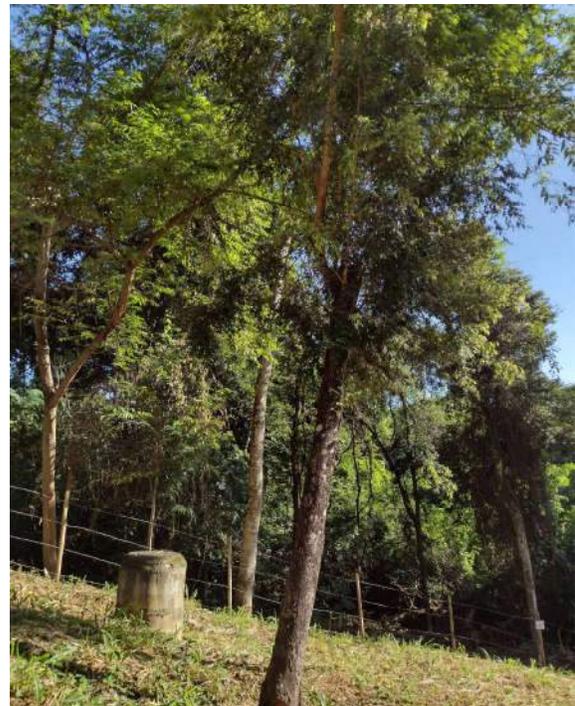
Foto 09: Área do prolongamento da via.



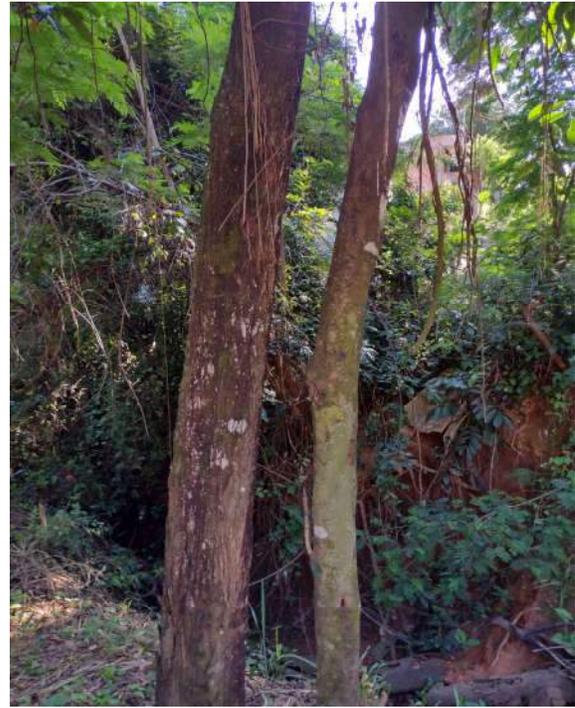
Foto 10: Cajá mirim fora da área de APP.



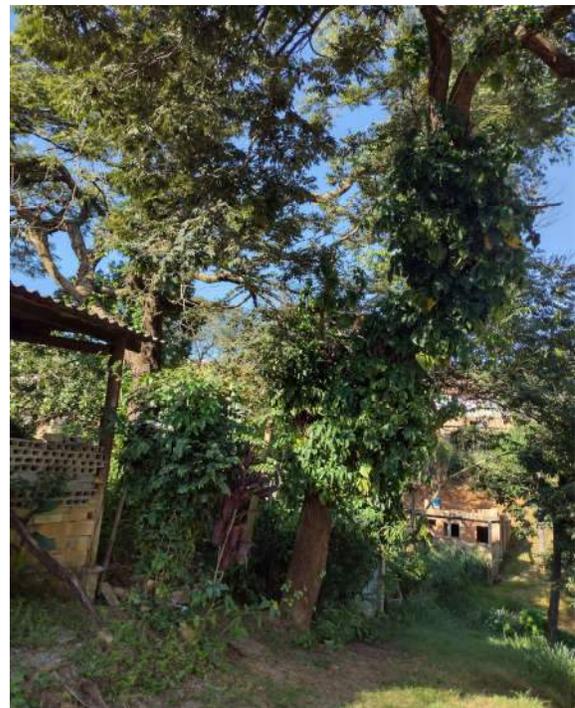
Fotos 11 e 12: Área do prolongamento da via.



Fotos 13 e 14: Árvores situadas na área de intervenção.



Fotos 15 e 16: Destaque para erosão na área da via.



Fotos 17 e 18: Final da rua 14, início da área de intervenção, com destaque para jacarandá paulista.



Foto 19: Árvore seca na área de intervenção.



Foto 20: Prolongamento da via com árvores no seu percurso.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 3892/2022 Data 03/03/2022 Pág. Página 1 de 5</p>

PARECER AMBIENTAL		
PROCESSO Nº	TIPO DE LICENÇA	SITUAÇÃO
03892/2022	Dispensa de Licenciamento	Sugestão pelo Deferimento
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa		CNPJ: 73.357.469/0001-56
EMPREENDIMENTO: Intervenção em APP		CNPJ: 73.357.469/0001-56
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19°38'29.86"S	LONG/X 43°53'12.80"O
LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: Sim		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	UPGRH: SF5
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
-	Atividade não listada (intervenção em APP)	-
DATA DA VISTORIA: 03/03/2022	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

1. PARECER

Mediante solicitação apresentada à Diretoria de Meio Ambiente, para proposta de intervenção em área de Área de Preservação Permanente (APP), melhoria e requalificação de passeio, implantação de estruturas de madeira sobrepondo rede de drenagem existente e instalação de deck.

A obra em questão corresponde a parte dos projetos de requalificação urbanística da orla da Lagoa Central (entre as ruas Aquileu de Oliveira e Av. Carlos Orleans), condição para qual se aplica as especificações da Lei Federal 12.651/2012, enquadrando a intervenção como de interesse social, posto que a APP em questão representa um dos mais importantes pontos turísticos da cidade, centro de atração de pessoas, localizado em uma área urbana consolidada, observa-se:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental	Processo 3892/2022 Data 03/03/2022 Pág. Página 2 de 5
---	--	---

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

Lei 12.651/12 (grifo nosso)



Figura 1 – Localização da área de intervenção. Fonte: Google Earth

A intervenção em questão, conforme projeto apresentado, representa uma faixa linear de 600m, onde será realizada requalificação do passeio público, com largura de 2,50m nesse

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 3892/2022 Data 03/03/2022 Pág. Página 3 de 5</p>
---	--	--

trecho em específico. No que se refere as estruturas de madeira, serão implantados 3 pergolados de 4X4 metros ao longo do citado trecho, e também um deck/ponte de madeira sobre o ponto de lançamento de drenagem existente no local. Consta dos autos projeto urbanístico proposto para o local, sendo demonstrando no presente parecer ilustrações de referência do mesmo.



Imagens 2 e 3 - Imagem 3D da proposta de intervenção urbanística para trecho da APP da Lagoa Central. Fonte: Setor de Projetos SDU

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 3892/2022 Data 03/03/2022 Pág. Página 4 de 5</p>
---	--	--

Cabe destacar que as intervenções em questão não demanda a necessidade de supressão de vegetação, todavia, está previsto o enriquecimento florístico de todo o trecho, procedimento a ser realizado com o plantio de 100 árvores de espécies nativas, adequadas e as condições locais e também à arborização urbana, ou seja, mudas de alto padrão, com no mínimo 1,20 de altura.

Visando mitigar os impactos que possam surgir a partir da intervenção proposta, há a indicação de procedimentos manuais, com baixo impacto e mínima intervenção na margem, bem como o uso de técnicas que evitem o carregamento de materiais para o corpo d'água.

Constata-se que, mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, não há divergência quanto às informações prestadas junto ao Processo Administrativo nº 3608/2022.

No âmbito da vistoria, cabe destacar que essa se ateve a observar a regularidade dos procedimentos passíveis de dispensa de licenciamento e regularidade de supressão. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade e enquadramento de dispensa deve ser solicitada de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em área de preservação permanente e a concessão da Dispensa de Licença Ambiental.

2. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figura 3 – Caracterização da área de intervenção na área de preservação permanente. *Fonte: Arquivo DMA*

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 3892/2022 Data 03/03/2022 Pág. Página 5 de 5</p>
---	--	--



Figura 4 – Caracterização da área de intervenção na área de preservação permanente, com destaque para ponto de lançamento de drenagem a ser sobreposto por deck. *Fonte: Arquivo DMA*